

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.729

BELEM - TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1986

Jader vai entregar à população primeira etapa do Hospital

A mais importante obra no programa do Governo Jader Barbalho no setor de saúde será a construção do Hospital das Clínicas com capacidade de cerca de 300 leitos cuja primeira etapa, contendo o Centro Psiquiátrico e o Bloco Administrativo, deverá ser entregue à população em março de 1987.

O secretário da Viação e Obras Públicas, engenheiro Paulo Elcídio Nogueira, na manhã do último sábado inspecionou não só as obras do futuro Hospital das Clínicas que será construído em uma área onde anteriormente funcionou o Centro "Eduardo Gomes", da Prefeitura Municipal de Belém, como outras obras em andamento do Governo

do Estado. O titular da Sevpop, adiantou que os recursos para a primeira etapa do projeto — Centro Psiquiátrico e o Bloco Administrativo — já estão garantidos, ficando as próximas etapas para o sucessor do Governador Jader Barbalho.

A empresa responsável pela execução das obras do Hospital das Clínicas do Pará e a Estacon. A Casa de Saúde será dotada de modernos edifícios ou módulos com capacidade para cerca de 300 leitos. No que tange aos sistemas de infraestrutura, as obras já estão bastante adiantadas. Assim, até março de 1987, o Governador Jader Barbalho já deixará construída e funcionando uma etapa dos Hospital das Clínicas no Estado do Pará.

Inaugurado no Guamá o Posto de Emergência

Como parte do programa sanitário da atual administração estadual paraense, vem de ser inaugurado um Posto de Urgência e Emergência, no Bairro do Guamá, que é o segundo instalado nesta capital, para suavizar o atendimento no Pronto Socorro Municipal.

Para que a Prefeitura pudesse fazer surgir esse Posto, foi firmado convênio com a Secretaria Estadual de Saúde Pública, alocando-se recursos na ordem de 181.000 cruzados (para materiais permanente e de consumo, despesas com pessoal, etc). Não houve dispêndio com edificação, porque o Posto de Urgência e Emergência foi idealizado para funcionar em dependências do Centro de Saúde

existente no bairro beneficiado, se bem que tivesse de ser prevista verba de 61.000 cruzados mensais para manutenção.

O governador Jader Barbalho quer que o Posto funcione ininterruptamente, para o que está garantido uma equipe de cinco médicos, cinco elementos de Enfermagem e cinco servidores que cuidarão do asseio e conservação. Cuidou-se de montar uma unidade sanitária a que deverão recorrer os moradores do Guamá, a exemplo do que ocorre no Jurunas, para em seguida o Governo instalar em cada bairro uma unidade dessa natureza, inclusive dotada de auto-ambulância da Sessão preparada, para conduzir ao Pronto Socorro Municipal os pacientes em estado grave.

Macro drenagem vai beneficiar população

Populares dos vários bairros de Belém compareceram em massa à solenidade que marcou o início das obras de engenharia municipal pela macro drenagem das baixadas. Governador e prefeito assinaram, no Bairro do Telégrafo, sábado, a ordem de serviço para a solução efetiva do grande problema que afeta as populações que vivem nas partes mais baixas e alagadiças da cidade, que na administração Jader Barbalho ganharam água encanada, energia elétrica, aterros, estivas, pontes e assistência social.

Com recursos repassados à PMB pelo Governo do Estado do Pará, conseguidos através de empréstimos externos num total de trinta milhões de dólares, serão abertos 55 quilômetros de canais, de largura variável de trinta a oitenta metros, e construídos dezessete comportas de proteção, numa macro drenagem que envolve as Baças do Una, Tucunduba e Estra-



O Governador Jader Barbalho repassa à PMB recursos para execução do programa

da Nova. Os trabalhos têm início no Igarapé do Galo e deverão durar três anos, beneficiando cerca de quatrocentas mil pessoas dos subúrbios, ou seja quase 60% da população belemense.

O governo visa, com esse serviço urbanístico,

não somente dominar o excesso de água das enxurradas, como também garantir o saneamento das faixas atendidas, além de urbanizar as margens dos canais trabalhados e fazer surgir ao longo desses cursos d'água ruas de tráfego leve.

CONCURSO PARA MARCA-SÍMBOLO DO CENTUR

Um concurso para criação de marca-símbolo para o Centro Cultural Tancredo Neves vem de ser instituído pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Qualquer desenhista que se julgue capacitado a criar um símbolo para o Centur poderá se inscrever nesse concurso, devendo apresentar seu projeto em arte-final, em cinco pranchas nas dimensões de 32 centímetros por 45, dentro de envelope lacrado e que contenha a ficha de inscrição devidamente preenchida pelo autor da obra, num envelope lacrado em anexo vindo o pseudônimo do artista. A entrega deverá

ser feita à protocolista da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, sendo permitido, também, o envio do trabalho através dos Correios, desde que obedeça até o dia 10 de junho do corrente ano.

Ao vencedor desse concurso, será outorgado o prêmio "Presidente Tancredo Neves", no valor de vinte mil cruzados e que constitui o maior já oferecido no campo cultural pela Secdet, podendo a comissão julgadora conferir menções honrosas às marcas-símbolos que mais se aproximarem da primeira colocação. Poderá ocorrer, porém, de nenhum dos concorrentes receber a laurea prevista, isso no caso

de a comissão julgadora considerar fraco o trabalho apresentado, caso em que o secretário de Cultura anunciará um segundo concurso e que provavelmente não ocorrerá pois são muitos os artistas realmente capacitados que já demonstraram interesse em participar desse concurso.

Sessenta dias após o encerramento das inscrições o titular da Secdet tará anunciando o resultado do concurso, tanto na Imprensa Oficial do Estado como nos jornais de maior circulação de Belém, para marcar data em que oficialmente fará a entrega da laurea ao vencedor do "Prêmio Pte. Tancredo Neves".

ANO XCIV - DA REPÚBLICA - Nº 2542

BELEM - TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO C. VINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUÑES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

RESUMO DE PORTARIAS E DESPACHOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da SEVOP

ACORDÃO

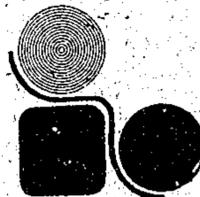
Do Conselho de Recursos Fiscais

RESENHAS

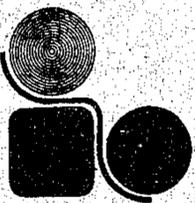
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Retificar os proventos de ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA, aposentado no cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na CQ marca de Altamira, fixados no Decreto datado de 18.07.77, sob o Acórdão nº 10.046, de 22.11.77, para o cargo de Juiz de Direito da Capital, passando a perceber Cr\$ 21.244.350 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se o Decreto datado de 06.01.86, nos termos do Of. nº 147/86-TCE.

- Vencimento Integral (Juiz de Direito-Capital) art. 2º da Lei nº 2.516/62..... Cr\$ 2.627.625
- Representação-120%..... Cr\$ 3.153.150
- Gratificação Representação-25% (arts. 4º e 5º da Lei nº 5214/85)..... Cr\$ 1.445.194
- Adicional-145%..... Cr\$ 10.477.656
- Art. 162, da Lei nº 749/53-20%..... Cr\$ 3.540.725
- Provento Mensal..... Cr\$ 21.244.350
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 24.07.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.555, de 22.04.1986.

Reg. nº 13.870)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 455, DE 09 DE ABRIL DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 053/86-SEGUP.

RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MIGUEL NASCIMENTO CAMPOS, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº... 25.719, de 18.04.86. (G. Reg. nº 13.870)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA Port. nº 164/86-Redistribuir, a pedido, da 5ª para a 1ª Região Fiscal, a funcionária ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST. Port.062/86-CONCEDER, de acordo com os arts.116,117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1 Classe "A" lotada na 6ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial referente ao decênio de 1973 a 1983. A presente Licença será usufruída no período de 01.04.86 a 29.06.86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Delegação de Competência-Portaria) nº 216 de 08.05.83.

- 0557/86-Concedo a servidora DEUSA MARIA LEÃO RESENDE Salário Família para dois (02) dependentes, a partir de janeiro/86.
- 0655/86-Concedo ao servidor MÁRIO LÚCIO FRANÇA DA SILVA, Salário Família para 02 (dois) dependentes, a partir de janeiro/86.
- 0638/86-Concedo ao servidor JOSÉ CARVALHO RODRIGUES, Salário Família para 01 (um) dependente, a partir de janeiro/86.
- 0794/86-Concedo ao servidor RUI DE CARVALHO, Salário Família para (04) quatro dependentes, a partir de janeiro/86.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração.

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª. CÂMARA PERMANENTE
ACÓRDÃO Nº 16/86**

0635

Recurso Nº 529.
Recorrente: N.T. MAGAZINE LTDA.
Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª. Região Fiscal.
Relator: SALOMÃO ESSUCY SOARES

EMENTA: I - ICM - Auto de infração;
II - Improcede a ação fiscal quando comprovada a inexistência de diferença apontada no Auto de Infração;
III - Recurso voluntário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente N.T. Magazine Ltda e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª. Região Fiscal, acordam os membros da 1ª. Câmara de Julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do recurso para, reformando a decisão de primeira instância julgar im procedente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 28 de abril de 1986.

ELÁDIO CORRÊA LOBATO
Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Conselheiro Relator

LEOPOLDINO TEIXEIRA BRITO
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. nº 7140 Reg. nº 18744 Dia 06.05.86)

ANÚNCIOS

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO
CGC-MF Nº 04.704.557/0001-64

CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$ 4.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 820.037,93
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 22.04.86, às 16 horas do dia 22.04.86, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 67.000.000 ações ordinárias nominativas e 200.000.000 ações Preferenciais Nominativas, do valor de CZ\$ 1,00 para cada bloco de 1000 ações, no montante de CZ\$ 67.000,00 e CZ\$ 200.000,00 respectivamente, dentro do limite do capital social autorizado, aquelas para os atuais possuidores de ações e atas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme ofício GS-1001/86 de 07.04.86. Foi aprovada por unanimidade a colocação, emissão, subscrição e integralização das ações acima mencionadas, conforme boletins de subscrições assinados pelos acionistas. O texto integral desta Ata, foi lavrado em livro próprio, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 801/86, por despacho de 30/04/86. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 7142-Reg. nº 18759, Dia: 06.05.86)

COMPANHIA TROPICAL - TROPICAL SANTARÉM
CCC/MF.04.537.395/0001-17

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que cumulativamente se realizarão no dia 15 de maio de 1986, às 11 horas, na sede social, em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985;
- b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social, e sua adequação à nova moeda corrente nacional;
- c) Elegar os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes as remunerações;
- d) Fixar a remuneração da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a criação de filial na Capital do Estado de São Paulo;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santarém, 28 de abril de 1986.

Antônio Carlos Pestana Filho
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 7132 Reg. nº 18.736 Dias 05, 06 e 07.05.86)

FAZENDA D' INDAIÁ S/A
C.G.C. - 05013081/0001-88
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta empresa à Rodovia Abaetetuba, Moju, Km-19, os documentos relativos ao exercício de 1985, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 07 de abril de 1986.

A DIRETORIA

(Ext. Nº 7124 - Reg. Nº 18721 - Dias: 01, 05 e 06.05.86)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

C.G.C.M.F. Nº 05.074.349/0001-91

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, EM 29.3.1986, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130, DA LEI 6.404/76...

ria do capital social autorizado, no valor de Cz\$ 49.382.618,02, elevando-se de Cz\$ 30.617.383,38 para Cz\$ 80.000.000,00, dividido em 80.000.000,00 de ações, do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma, sendo 37.284.971.880 ações ordinárias-nominativas e 42.715.028.120 ações preferenciais, também nominativas, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, da Lei 6.404/76...

AMADOR AGUIAR Presidente
LÁZARO DE MELLO BRANDÃO Secretário

Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

Durval Silvério - Antônio Aguiar Graça

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 795/86 uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 29 de abril de 1986

Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral JUCEPA

(T. nº 06747-Reg. nº 18755, Dia: 06.05.86)

Indiana, nº 337 - ap. 41, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.858-SP e do CIC nº 002.347.028-34, como Diretor sem designação específica; e o Sr. LUIZ NELSON ANTUNES STRANG, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Alameda Jau, nº 1866 - ap. 22, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.568.441 e do CIC nº 598.199.958 68, como Diretor sem designação específica, todos com mandato a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária de 1989 e com honorários fixados em até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31-07-85.

V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros: Belém, 29 de janeiro de 1986. (aa) Hélio Corte Passos - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Rui Manoel Barletta Flório; José Nestor Conceição Hopf; e José Luiz Acar Pedro - Conselheiros

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. CERTIDÃO - Certifico que por decisão da 2ª turma - Foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 691/86 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 10/04/86. (aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA.

(T. nº 06742 Reg. nº 18752 Dia 06.05.86)

S.A. Bitar Irmãos.

Resumo das atas do AGO e AGE, em 22 abril 1986 Local: Rod. BR 316 Km-4 Ananias - Pa: 10 horas. Presença: 80% do capital. Mesa: Miguel de Paulo Bitar: presidente; Paulo Eduardo Charone Bitar: secretário.

Assuntos aprovados nas AGO e AGE: 1) Apreciação, discussão e aprovação das contas da diretoria, relativos ao exerc. 1985, composta de balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício, origem e aplicações dos recursos. 2) Distribuição do lucro a disposição da AGO: a) dividendos Cz\$ 403.920,00; b) gratificação da diretoria Cz\$ 250.000,00; c) Reserva p/ prejuízos eventuais Cz\$ 843.596,28; 3) Aprovação da correção monetária do capital. 4) Aprovação e ratificação da remuneração dos diretores: Presidente Cz\$ 14.000,00; Vice-presidente: Cz\$ 13.000,00; demais diretores Cz\$ 12.000,00. Assembleia Geral Extraordinária: 1) Homologação do capital social de Cz\$ 10.098.000,00 para Cz\$ 80.000.000,00 com emissão de mais 22.202.000 ações ordinárias nominativas, cuja integralização é procedida das seguintes reservas: Correção monetária do capital: Cz\$ 22.151.686,77; Reserva de inscrição Imp. Renda: Cz\$ 13.380,76; Reserva de aumento do capital: Cz\$ 36.932,47. O capital social será Cz\$ 32.300.000,00 totalmente integralizado e dividido em 32.300.000 ações ordinárias nominativas de Cz\$ 1,00. Art. 12º A companhia será administrada por uma diretoria composta do diretor presidente, diretor vice presidente, diretor financeiro, diretor industrial e diretor comercial. Para o biênio 1985/1986 a diretoria ficará assim constituída: Presidente: Miguel de Paulo Bitar; vice-presidente: Leoncio Rodrigues Bitar; diretor financeiro: Miguel de Paulo Bitar Junior; diretor industrial: Paulo Eduardo Charone Bitar; diretor comercial: José Tadeu Charone Bitar. Confere com o original transcrito em Iv. competente

Paulo Eduardo Charone Bitar Secretário das AGO e AGE.

803/86

Handwritten signature and initials.

(T. nº 06740 Reg. nº 18745 Dia 06.05.86)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA, C.G.C.M.F. Nº 05.426.516/0001-71, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADO. Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 159 Andar, conj. 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 02 de junho de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Discussão e votação dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984; c) Renúncia e eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Cancelamentos de Ações Preferenciais Nominativas, Classes "A" e "B"; b) Modificação da moeda de cruzado para cruzado; c) Capitalização da Reserva de Capital; d) Fixação do valor nominal das ações; e) Mudança da sede social; f) Alteração dos Estatutos Sociais; g) Redução e aumento do capital social autorizado; h) O que ocorrer. AVISO AOS AÇIONISTAS. Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social acima mencionada, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984. Belém, 30 de abril de 1986. aa) Jurandy Gonçalves Siqueira, acionista majoritário.

JURUPARANA PASTORIL S/A, C.G.C.M.F. Nº 05.426.879/0001-51, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADO. Ficam convidados os senhores acionistas da JURUPARANA PASTORIL S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 159 Andar, Conj. 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 02 de junho de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984; c) Renúncia e eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Cancelamento de Ações Preferenciais Nominativas, Classe "C"; b) Modificação da moeda de cruzado para cruzado; c) Redução e aumento do capital social autorizado; d) Capitalização da Reserva de Capital; e) Fixação do valor nominal das ações; f) Mudança da sede social; g) Alteração dos Estatutos Sociais; h) O que ocorrer. AVISO AOS AÇIONISTAS. Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social acima mencionada, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984. Belém, 30 de abril de 1986. aa) Jurandy Gonçalves Siqueira, acionista majoritário.

COMARCO - CIA. MELHORAMENTO DO PAU D'ARCO, C.G.C.M.F. Nº 05.426.507/0001-25, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADO. Ficam convidados os senhores acionistas da COMARCO - CIA. MELHORAMENTO DO PAU D'ARCO a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 159 Andar, Conj. 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 02 de junho de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação dos Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984; c) Renúncia e eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Cancelamentos de Ações Preferenciais Nominativas, Classes "A" e "B"; b) Modificação da moeda de cruzado para cruzado; c) Redução e aumento do capital social autorizado; d) Capitalização da Reserva de Capital; e) Fixação do valor nominal das ações; f) Mudança da sede social; g) Alteração dos Estatutos Sociais; h) O que ocorrer. AVISO AOS AÇIONISTAS. Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede social acima mencionada, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984. Belém, 30 de abril de 1986. aa) Jurandy Gonçalves Siqueira, acionista majoritário.

(T. nº 06730 - Reg. nº 18724 - Dia: 06.05.86)

FAZENDAS REUNIDAS BACAJAX S/A

ERRATA - No Balanço Patrimonial de 31.12.85, publicado no Diário Oficial de 25.04.86 - Edição nº 25.723, apareceram as seguintes incorreções dactilográficas: A) NO ATIVO - LEIA-SE ESTOQUES no Circulante e não no permanente. B) NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: Item 3. LEIA-SE RESULTADO OPERACIONAL e não PREJUÍZO. Item 4. Lela-se (+) RESULTADO DA C. MONETÁRIA. Item 7. Lela-se (-) Amortização de.....48.025.133. Item 9. Lela-se (-) Provisão p/Imposto de Renda dos Exercícios Anteriores. Item 10. Lela-se Resultado do Exercício Após IR. c) NO QUADRO DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO: Item 4. Lela-se RESULTADO DO EXERCÍCIO LIQUIDO. RENDA O Restante permaneceu na Inteira.

(T. 06742-Reg. nº 18756, Dia: 06.05.86)

EMPRESA: GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO C.G.C.M.F. nº 04.375.986/0001-35

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1986.

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - vinte e nove de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, às 13:00 (treze) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, Belém - (PA).

II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Hélio Corte Passos.

III - FINALIDADE DA REUNIÃO - O Vice-Presidente do Conselho de Administração esclareceu a seus pares que a finalidade da reunião era a de eleger os membros da Diretoria, uma vez que, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29-01-86, foram introduzidas alterações no Estatuto da sociedade modificando a composição de sua Diretoria.

IV - DELIBERAÇÕES - Analisado e discutido o assunto em tela, os Srs. Conselheiros deliberaram reeleger, como membros da Diretoria, o Dr. ARMANDO CONDE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua Silvío Portugal, nº 245, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72, como Diretor Presidente; e o Dr. ARY ANTONIO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), na Rua

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 03/86 - DG - SEVOP - Objeto: Recuperação geral da Escola Estadual de 1º grau "BRANCO DO RIO BRANCO" nesta cidade - Verba: - Exercício de 1986 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º grau - 188 - Ensino Regular - 1062 - Construção e Recuperação da rede escolar de 1º grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 600702 Valor: Cr\$142.300,00 - Prazo: 60 (sessenta) dias - Balém, 05 de maio de 1986 - Assinaturas: - Pela SEVOP - Arq. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, e pela firma LOB - Engenharia e Comércio Ltda. - Eng. CÉLIO CLAUDIO DE QUEIROZ LOBATO.

(T. 06750 - Reg. 18760, Dia: 06.05.86)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM 02.12.85, P/ RECUP. DO PRESIDIO S. JOSE, N/ CIDADE-OBJETO: SERV. EXTRAORDINARIOS PARA CONCLUSAO DA OBRA-PREÇO DOS SERVIÇOS EXTRAORD. - CZ\$474.812,10 - VERBA: EXERCÍCIO DE 1986-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO-2201-SECRETARIA DE EST. DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-02-JUDICIARIA-04-PROCESSO JUDICIARIO-025-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-1122-CONST. RECUP. E AMPLIAÇÃO DE UNID. DA SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA-4110- OBRAS E INSTALAÇÕES-VALOR: CZ\$244.295,22-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO-SALDO RESTANTE-CZ\$-250.516,88-2201-SECRETARIA DE EST. DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-03-ADMINIST. E PLANEJAMENTO-07-ADMINISTRAÇÃO-025-EDIF. PÚBLICAS-1054-CONST. AMP. REST. E RECUP. DE PRÉDIOS PÚBLICOS-4110-OBRAS E INSTALAÇÕES-EMPENHOS N.ºs. 600695 e 600696-FRORROG. DE PRAZO: O PRAZO DE ENTREGA DA OBRA QUE TERMINARIA NO DIA 04.06.86, FICA PRORROGADA P/ O DIA 04.08.86-CLÁUSULAS MANTIDAS: TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO DO CONTRATO PRINCIPAL E DENAIS TERMOS ADITIVOS QUE NÃO FORAM ALTERADAS, FICAM MANTIDAS INTEGRALMENTE. BELEM, 30 de ABRIL DE 1986-ASSINATURAS: P/ SEVOP: ARQ. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA E P/ FIRMA SONDACIL-SONDAGEM E CONST. CIVIL LTDA. O ENG. VICENTE DE PAULO FAJARDO.

(T. nº 06753-Reg. nº 18761, Dia: 06.05.86)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 02/86 - DG - SEVOP - Objeto: Recuperação geral da Escola Estadual de 1º grau Brigadeiro Fontenelle, nesta cidade - Verba: - Exercício de 1986 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º grau - 188 - Ensino Regular - 1062 - Construção e recuperação da rede escolar de 1º grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 600711 - Valor: Cr\$347.359,03 - Prazo: - 90 (noventa) dias - Balém, 05 de maio de 1986 - Assinaturas: - Pela SEVOP - Arq. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma PRECON - Const. Engenharia e Proj. jetos Ltda. - Eng. HAROLDI SIOSSSEL SADALLA.

(T. nº 06744 Reg. nº 18757 Dia 06.05.86)

Extrato do Contrato de Empreitada PG. 34/86-Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a COOPERATIVA BELEM Proc. 1076/86-Fundamento Legal: Memº 07/86-DR. O. com dispensa de licitação com base na Lei nº 28, de 28.03.83 Art. 2º, do Dec. Lei. 7/69-Objeto: Demolição e Construção de 2 pontes e reforma de uma terceira, nas Rodovias PA-252, trecho Aca. re, Rio Capim a PA-252 Rio Capim/BR-316. Prazos: 1ª Ponte 45, 2ª Ponte 70, 3ª Ponte 70 dias. Valor: Cr\$-500.828/92. Dotação: 52.01.16.88.531.1602. Verba: 4110.00. Nota de Empenho: 838/86-BEO.

VISTO: DR. HUMBERTO MACEDO DE MENDONÇA Chefe da Procuradoria Geral ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 06741 Reg. nº 18746 Dia 06.05.86)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JACUNDÁ-PA

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Jacundá - ACIA J.A. Fins: Defender, assistir, apoiar, orientar, instituir e coligar as classes que representa. sede e Foro: Município de Jacundá, Estado do Pará. Administração: A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice Presidente, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Tesoureiro Geral, e Primeiro e Segundo Tesoureiros. Representação: O Presidente representará a Associação e o extrajudicialmente, constituindo Procurador em caso de necessidade. REFORMA DO ESTATUTO: A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre o modo de reformulação do Estatuto. Categoria dos Sócios: Sócios contribuintes, residuais, benemeritos e honorários. Responsabilidade dos Sócios Contribuintes: Pagar suas contribuições, aceitar os encargos e exercer com zelo suas funções e observar os preceitos deste Estatuto. Tempo de Duração: Indeterminado. Extinção: No caso de extinção, seu patrimônio será revertido para as instituições de caridade locais. Patrimônio: Será constituído de mensalidades pagas pelos seus associados, bens móveis, veículo, taxas pagas pelos associados ou não e pelas doações. Prazo de Mandato da Diretoria: 02 anos. Data de Fundação: 17 de janeiro de 1985. Belém, 03 de janeiro de 1986 DEUSELIO AMARAL BRANDÃO - Presidente. GERALDO JOÃO BATISTA - Vice Presidente. MASSIE RUSSEIN RADWAN - segundo Vice Presidente. MOACIR RODRIGUES CONTREIRAS - Primeiro Secretário. OSMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Tesoureiro. Jacundá, 17 de novembro de 1985.

DEUSELIO AMARAL BRANDÃO - Presidente.

(G. Reg. nº 13890)

GRUPO COMUNITÁRIO "SANTA RITA"

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO COMUNITÁRIO SANTA RITA I - Denominação: Grupo Comunitário "Santa Rita" II - Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos III - Fundação: Quinze (15) de novembro de 1981 IV - Sede: Setima rua s/n, bairro Paes de Carvalho Município de Salvaterra no Estado do Pará V - Finalidade: Representar os moradores do bairro Paes de Carvalho, como órgão articulador, junto às Entidades Municipais, Estaduais, Federais, Eclesiásticas e Particulares. Manter convênio com Entidades Municipais, Federais, Estaduais, Eclesiásticas e Particulares. Zelar pela qualidade de vida dos moradores do bairros Paes de Carvalho. Congregar os moradores de Paes de Carvalho na discussão e na obtenção de soluções de seus problemas de modo responsável. Promover atividades tendo como objetivo a educação e a preservação da memória cultural local, além de ações referentes a saúde e outras que vieram oportunizar a educação comunitária, sempre numa linha de integração com a população alvo. VI - Administração: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral por um período de (02) dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois (02) períodos consecutivos. VII - Representação: O Presidente e o Vice Presidente do Grupo Comunitário representarão o Grupo passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente. VIII - Reforma de Estatuto: Poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de dois terços dos sócios presentes.

- IX - Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Grupo e de seus dependentes. X - Do Exercício Social: Início no mês de janeiro e término no mês de dezembro. XI - Extinção e Destino do Patrimônio: Embora de prazo indeterminado, se deliberada a dissolução do Grupo Comunitário, o patrimônio será destinado a uma Entidade de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social,

Salvaterra (PA), 07 de abril de 1985

ERALDINA MACEDO Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-02 DE SALVATERRA-PA.

A Colônia de Pescadores Z-02 de Salvaterra/PA, é uma associação civil sem fins lucrativos, daqueles que fazem da pesca profissão ou meio principal de vida, cuja finalidade é defesa dos direitos e interesses dos associados. Fundada em 24 de abril de 1.942 com sede na cidade de Salvaterra e foro no município de Salvaterra/PA. É formada pela Assembleia Geral-órgão deliberativo; Diretoria-órgão executivo; e Conselho Fiscal-órgão fiscalizador. A Diretoria, Conselho Fiscal e respectivas suplências são eleitos em Assembleia Ordinária Eleitoral por um período de dois anos. O Presidente representará a Colônia em juízo ou fora dele. O Estatuto Social só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim mediante aprovação mínima de dois terços dos sócios presentes. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Colônia e de seus associados. O exercício social será de um ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Em caso de extinção da Colônia, o que se dará, homologatório da decisão da Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, revertendo à Federação dos Pescadores do Pará, que o destinará.

Aprovado em Assembleia Geral

MILTON GOMES DA SILVA Presidente

Centro Comunitário "Aracelia dos Passos" Fundado nos 23 (vinte e três) dias de janeiro de 1986, o Centro Comunitário "ARCELINA DOS PASSOS", tem como finalidades promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprio ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio através de interação dos moradores locais; proporcionar a todos os associados e a seus dependentes atividades esportivas, culturais e desportivas; promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Será sediado na Vila de Penha Longa, Município e Comarca de Vigia-PA, sendo a sua duração indeterminada e os seus destinos regidos pela Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Terá representação ativa e passiva, judicial e extra judicial do Presidente da Diretoria Executiva Sr. BENJAMIM AMARAL DE OLIVEIRA, aclamada unanimemente pelos presentes à Assembleia Geral de Fundação do Centro Comunitário "ARCELINA DOS PASSOS". As reformas que, por ventura, sejam necessárias introduzir nos Estatutos serão de alçada da Assembleia Geral, convocada pela diretoria executiva do Centro. Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Entidade, que, em caso de sua extinção, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fará a doação de seu patrimônio para entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho de Serviço Social, escolhidas nas assembleias de dissolução do Centro Comunitário "ARCELINA DOS PASSOS". Foram eleitos para compor a 1ª Diretoria Executiva do Centro Comunitário em apreço, os seguintes membros da comunidade de Penha Longa: Benjamin Amaral de Oliveira, Presidente; Manoel dos Reis da Silva Oliveira-Secretário e Lauro Catarino-Tesoureiro. O Conselho Fiscal ficou composto dos seguintes membros efetivos: Eretiano dos Passos, Raimundo Pinheiro e Rosa Maria Farias Minarda. A Ata decorrente do evento de fundação foi elaborada pelo secretário AD HOC, Sr. Hamilton A. Nonato da Silva, e subscrita por todos os presentes ao evento, em folha anexa do presente resumo.

Benjamin Amaral de Oliveira Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e A XERÓX DO BRASIL S/A. OBJETO: A rescisão do Contrato assinado em 10.01.86, que trata sobre a Locação de um Equipamento de Reprografia Modelo 3107. Belém (PA), 06 de maio de 1986. CARLOS JOSÉ FERNANDES Resp. Diretor de PA Port. Nº 00460/35 ARAQUEM PEDRO PASTA Gerente - Xerox do Brasil S/A

(Ext. nº 7141-Reg. nº 18758, Dia: 06.05.86)

ANÚNCIOS

SANTAREM AUTO DIESEL LTDA.

CGC MF 05.410.842/0001-82. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. Na alteração do contrato social formalizada pelo presente Instrumento, são partes: BELEM DIESEL S.A., com sede em Belém-PA, na Avenida Almirante Barroso, nº 1057, CGC MF sob nº 04.894.330/0001-43, neste ato representada pelos diretores WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em São José do Rio Preto-SP, na Rua Penha Verde, nº 3455, 10º andar, cédula de identidade nº 933.127-SSP-SP, CPF nº 01.131.518-04 e WALDEMAR VERDI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário e advogado, nº 550, domiciliado e residente em São José do Rio Preto-SP, na Rua Escócia, nº 550, Condomínio Débora Cristina, cédula de identidade nº 3.228.381, CPF nº 056.374.498-72; RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, sociedade de direito de quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Belém-PA, na Avenida Murchid Homsi, nº 1404, CGC MF nº 51.855.716/0001-01, representada pelos diretores WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI e WALDEMAR VERDI JUNIOR, acima qualificados; MARIO MARTINS PEIXOTO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Recife-PE, na Avenida Boa Viagem, nº 3456, 7º andar, cédula de identidade RG, nº 834.234-SSP-PE, CPF 003.611.354-91; ARMANDO REIS PEIXOTO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Recife-PE, na Avenida Boa Viagem, nº 4268, 5º andar, cédula de identidade nº 781.440-SSP-PE, CPF 042.561.804-49; ARTUR REIS PEIXOTO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Recife-PE, na Avenida Boa Viagem, nº 830, 15º andar, cédula de identidade RG nº 834.711-SSP-PE, CPF 022.543.794-53; e ABENILDO BARBOSA GALINDO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente em Belém-PA, na Travessa 9 de Janeiro, nº 1585, 12º andar, cédula de identidade nº 773.489-SSP-PE, CPF 022.446.674-72, únicos sócios da SANTAREM AUTO DIESEL LTDA., com sede na cidade de Santarém-PA, na Avenida Curuá-Una, nº 1987, CGC MF 05.410.842/0001-82, com contrato primordial na Junta Comercial do Estado do Pará, sob número 1.520.0005131, em 26 de junho de 1978, e última alteração do contrato social arquivado nesta Junta sob nº 1771/84, em 28 de setembro de 1984, e as partes rasuraram a seguinte, como de fato alteram, o contrato da referida sociedade da seguinte maneira: 1 - O Capital social que era de Cr\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil e 000 reais), integralmente realizado, passa a ser de Cr\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil e 000 reais), integralmente realizado, mediante a incorporação, ao capital social, das seguintes verbas: a) Cr\$ 623.569.839 (Seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros) que representa a totalidade da conta "Reserva Legal"; e b) Cr\$ 136.430.181 (Cento e trinta e seis mil e quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e um cruzeiros), que representa parte da conta "Lucros Acumulados". Em consequência, passou a constituir o capital social da referida sociedade a seguinte composição: a) Cr\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil e 000 reais) (hum milhão de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 1.250.000 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e 000 reais) cotas, do valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro) cada uma delas. 2 - Efetuado o aumento, o capital passa a dividir-se entre os sócios, da seguinte maneira: BELEM DIESEL S.A., 314.312.000 (trezentos e quatorze milhões, trezentos e doze mil) cotas; RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., 310.688.000 (trezentos e dez milhões, seiscentos e oitenta e oito mil) cotas; MARIO, MARTINS PEIXOTO, 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) cotas; ARMANDO REIS PEIXOTO, 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) cotas; ARTUR REIS PEIXOTO, 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) cotas; e ABENILDO BARBOSA GALINDO, 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) cotas. 3 - Transformação da sociedade em Sociedade Anônima de capital fixo, bem como alteração da denominação social, e que será regida pelos seguintes estatutos sociais:

ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Art. 1º - A sociedade tem a denominação de SANDIESEL S.A. SEDE: Art. 2º - A companhia tem sede na Avenida Curuá-Una, nº 1987, (mil novecentos e sessenta e sete) desta cidade de Santarém, Estado do Pará, podendo instalar sucursais, filiais e agências em qualquer ponto do território nacional. PARÁGRAFO ÚNICO - A companhia tem filial instalada na Travessa Pedro Gomes, 825, salas 14, 15 e 16 da cidade de Altamira, deste Estado do Pará. OBJETO SOCIAL: Art. 3º - A companhia tem por objeto o comércio de veículos automotores, peças, acessórios e serviços, podendo praticar todos os atos que lhes sejam direta ou indiretamente relacionados. PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. Entretanto a dissolução da companhia dependerá de deliberação da assembleia geral em 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social. CAPITAL SOCIAL: Art. 5º - A companhia tem um capital social de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e 000 reais), integralmente realizado, dividido em 1.250.000 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e 000 reais) cotas, sendo 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias classe A (a), e 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias classe B (b). AÇÕES ORDINÁRIAS: Art. 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações de assembleias gerais. PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado a todas as ações ordinárias dividendo mínimo correspondente a 6% (seis por cento) dos lucros líquidos da companhia. AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A: Art. 7º - Caberá às ações ordinárias classe A (a) eleger um dos Diretores Superintendentes e o Diretor Comercial da companhia. AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE B: Art. 8º - Caberá às ações ordinárias classe B (b) eleger um dos Diretores Superintendentes e o Diretor Administrativo da companhia. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Art. 9º - Os acionistas deverão exercer o direito de preferência à subscrição de novas ações do capital social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da ata da assembleia geral extraordinária que autorizar o aumento do capital social, salvo se na mesma assembleia tiver sido deliberado que o prazo se contaria da publicação de edital especial aos acionistas para o exercício da preferência. FORMAS DAS AÇÕES: Art. 10 - Todas as ações da companhia são nominativas, vedada sua convertibilidade em ações de outra forma. DIRETORIA: Art. 11 - A companhia será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 2 (dois) Diretores Superintendentes, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a todos os Diretores em conjunto, a orientação geral dos negócios da sociedade, e a cada Diretor, especificamente, a supervisão de suas áreas de atuação específica. PODERES DA DIRETORIA: Art. 12 - A sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor e um Procurador nomeado na forma prescrita neste Estatuto, pelo Gerente Administrativo juntamente com um Diretor ou pelo Gerente Administrativo em conjunto com um Procurador, nos atos e instrumentos públicos ou particulares pelos quais contrair obrigações ou exercer direitos da para com ela contratadas. § PRIMEIRO - A sociedade, pelos dois Diretores Superintendentes em conjunto, ou o Diretor Superintendente, nomeado pelas ações de classe A em conjunto com o Diretor Administrativo, ou o Diretor Superintendente nomeado pelas ações de classe B em conjunto com o Diretor Comercial, ou ainda, os Diretores Comercial e Administrativo em conjunto, poderão constituir procuradores Ad Negotia e Ad Judicia, sendo certo, que a exceção das últimas, os mandatos deverão especificar os atos que poderão ser praticados e, caducarão automaticamente no dia 31 de Dezembro do exercício em que forem outorgados. § SEGUNDO - Para os atos de alienação ou oneração dos bens imóveis que compõem o patrimônio social, a sociedade será representada pela forma determinada neste artigo, antecedida de prévia autorização da Assembleia Geral. § TERCEIRO - A representação em juízo, para os efeitos do atendimento do artigo 12 do Código de Processo Civil, os Diretores poderão designar terceira pessoa que obrigará incondicionalmente a sociedade. § QUARTO - O Gerente Administrativo será constituído e destituído em reunião da diretoria, através de ata circunstanciada. § QUINTO - Fica terminantemente vedada a prestação de aval ou fiança da empresa, a título de favor. RESTRIÇÕES AOS PODERES DOS DIRETORES: Art. 13 - Para a representação da companhia, os diretores ficam submetidos às seguintes regras: I - Em nenhum caso poderão os administradores usar faculdade prevista pelo parágrafo único do artigo 122 (cento e vinte e dois) da vigente Lei da Sociedade por Ações sem que se tenha, previamente, realizado Assembleia Geral que delibere a respeito. II - A prática de qualquer dos atos enumerados no artigo 12 e nos itens anteriores do presente artigo, sem a observância das estritas regras de representação editadas no referido artigo 12 e nos itens anteriores do presente artigo serão absolutamente inválidas e ineficazes com respeito a sociedade, e portanto, não e vincularão. ELEIÇÃO DOS DIRETORES: Art. 14 - As ações ordinárias classe "A" (a) elegerão o Diretor Comercial e um Diretor Superintendente e as ações ordinárias classe "B" (b), elegerão o Diretor Administrativo e um Diretor Superintendente. PARÁGRAFO ÚNICO - As ações ordinárias classe "B" (b) não interferirão na eleição do Diretor Comercial e do Diretor Superintendente eleito pelas ações ordinárias classe "A" (a), como as ações ordinárias classe "A" (a) não eleio pelas ações ordinárias classe "B" (b). VOTO MULTÍPLO: Art. 15 - É assegurado o uso do sistema de voto múltiplo na eleição dos diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização do voto múltiplo poderá ser facultada, por acionistas que representem no menos 15% (quinze por cento) do processo de votação para a escolha dos diretores. PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser utilizado o sistema de voto múltiplo, tanto em relação às ações ordinárias classe "A" (a), quanto em relação às ações ordinárias classe "B" (b) e relativamente as eleições dos diretores que cabem respectivamente a ambas estas classes de ações. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de empate na vo-

ção para escolha de diretor ou diretores pelo voto das ações ordinárias a cuja classe se refere o diretor ou diretores, o desempate se fará pelo voto da outra classe de ações ordinárias mantendo-se o empate, ficará vago o cargo até posterior deliberação.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se, no que for compatível com os presentes estatutos sociais, ao sistema do voto múltiplo as regras do art. 141 (cento e quarenta e um), da Lei 6.015 (seis mil e quinze) de 1973 (mil novecentos e setenta e seis).

REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES - Art. 16 - Cada diretor receberá uma remuneração mensal fixada em assembleia geral, sem prejuízo da gratificação anual que lhe seja atribuída por assembleia geral, sendo prontamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos diretores substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de gestão do diretor substituído, em qualquer das hipóteses previstas no caput e no parágrafo 1º (primeiro) do presente artigo, terminará na mesma ocasião em que terminaria o prazo de gestão do diretor ou diretores substituído ou substituídos.

CONSELHO FISCAL - Art. 18 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, e será instalado a partir de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal anterior.

EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 20 - O exercício social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. BALANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS: Art. 21 - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) parcela necessária ao pagamento dos dividendos às ações ordinárias; c) o saldo restante terá a destinação que lhe for livremente atribuída pela Assembleia Geral.

DIREITO E PREFERÊNCIA À COMPRA E AÇÕES - Art. 22 - Fica concedido aos acionistas o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, de ações de qualquer classe que pretendam vender suas ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acionista que desejar vender ações da companhia comunicará as condições de pagamento e demais condições estabelecidas, através de notificação judicial, carta enviada através de registro de títulos e documentos, ou carta com recepção acusada por escrito, lido o estudo prazo, se nenhum dos demais acionistas tiver escrito, lido o estudo prazo, se nenhum dos demais acionistas quiser comprar as ações, estas serão reditadas, também proporcionalmente, entre os acionistas que as desejarem adquirir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A preferência aqui estabelecida somente poderá ser exercida relativamente à totalidade das ações cuja venda seja pretendida, pelo que se os acionistas remanescerem não desejarem comprar parte dessas ações ficará o acionista que desejar vendê-las livre para efetuar a venda da totalidade das ações a terceiros.

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Art. 23 - A subscrição de ações, por acionistas da companhia ou por terceiros, não acionistas, só poderá ser efetuada com a aprovação de acionistas que representem ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A preferência à subscrição de novas ações será sempre aplicada com base nas ações de cada classe, com isso, os acionistas titulares de ações com base nas ações de cada classe, com isso, os acionistas titulares de ações ordinárias classe "A" só poderão subscrever ações ordinárias classe "A", e os acionistas titulares de ações ordinárias classe "B" só poderão subscrever ações ordinárias classe "B".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conversão de ações ordinárias classe "A" em ações ordinárias classe "B" só poderá ser efetuada mediante de uma para outra classe de ações ordinárias, só poderá ser efetuada mediante prévia autorização, dada por escrito, por acionistas que representem ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total das ações da companhia.

QUORUM QUALIFICADO - Art. 25 - A alteração dos artigos 4º (quarto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono), 10º (dez), 11º (onze), 12º (doze), 14º (quatorze), 15º (quinze), 16º (dezesesseis), 17º (dezesessete), 18º (dezoito), 21º (vinte e um), 22º (vinte e dois), 23º (vinte e três) e seus parágrafos e itens, todos dos presentes estatutos sociais, bem como a alteração do presente artigo, só poderá ser efetuada com a aprovação de ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total das ações ordinárias da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nos presentes estatutos sociais sem a observância do quorum qualificado previsto no caput do presente artigo serão nulas, não produzindo, assim nenhum efeito jurídico.

4 - Em razão da presente transformação, são titulares, em conjunto, de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias classe "A" (a): MARIO MARTINS PEIXOTO, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações; ARMANDO REIS PEIXOTO, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações; ARTUR REIS PEIXOTO, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações; e ABENAILDO BARBOSA GALINDO, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações, e são titulares, em conjunto, de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias classe "B" (b): BELEM DIESEL S.A. 314.312 (trezentos e quatorze mil, trezentos e doze) ações; e RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA 310.688 (trezentos e dez mil, seiscentos e oitenta e oito) ações.

5 - Foram eleitos para a diretoria da sociedade, os seguintes diretores: Diretor Superintendente MARIO MARTINS PEIXOTO e Diretor Comercial ABENAILDO BARBOSA GALINDO, acima qualificados, representando as ações ordinárias classe "A" (a); Diretor Superintendente WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI, acima qualificado, e Diretor Administrativo MILTON JORGE DE MIRANDA HAGE, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresa, domiciliado e residente em São José do Rio Preto-SP, na rua Orsini Dias Aguiar, nº 221, cédula de identidade nº 2.883.332-SSP-SP, CPF de nº 028.241.918-72, representando as ações ordinárias classe "B" (b). 6 - Foram atribuídas aos Diretores neste ato eleitos, as seguintes remunerações: para cada um dos Diretores Superintendentes, uma remuneração mensal de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); para o Diretor Comercial, uma remuneração mensal de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros); e para o Diretor Administrativo uma remuneração mensal de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), todas elas vigentes a partir da presente data.

7 - O Mandato da atual Diretoria se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) e não funcionará o presente Conselho Fiscal. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas, presentes a todo o ato, Santarém-PA, 14 de fevereiro de 1986.

BELEM DIESEL S.A.
RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
MARIO MARTINS PEIXOTO
ARMANDO REIS PEIXOTO
ARTUR REIS PEIXOTO
ABENAILDO BARBOSA GALINDO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
NIRAC nº 15300014788
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO
Certifico que, junta a este documento, foi arquivada nesta JUCEPA, tendo a empresa sido inscrita no Registro de Comércio sob o nº supra por despacho desta data, Belém, 15 de abril de 1986. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral - JUCEPA.

(f. nº 08748, Reg. nº 18.780, Dia: 06.05.86)

cerrada em 24.04.86, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio - Belém, 24 de abril de 1986. A referida Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 29 de abril de 1986, por decisão da 2ª Turma, sob o nº 789/86, despatchada pelo Sr. ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral.

(T. nº 06749-Reg. nº 18743, Dia: 06.05.86)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu - Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, que tem curso por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta Comarca, os autos nº 187/83 de Execução que o Banco do Brasil S.A. promove contra José Ribeiro da Silva. Encontrando-se o devedor José Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça, fica, por este edital, citada, para no prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da primeira publicação, nos termos do artigo 654 do C.P.C., pagar o que lhe está sendo cobrado ou oferecer bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto procedido em um bem imóvel de sua propriedade, sito à margem direita do Rio Acará Mirim, neste Município, ficando também por este edital citada a mulher do executado do arresto incidente no imóvel acima mencionado, que também se encontra em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, aos 16 de abril de 1986. Eu, ilegível, escrevi, subscrevi.

EDITH DIAS BARRA

Juíza de Direito

(Ext. nº 7139 Reg. nº 18747 Dia 06.05.86)

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA LÚCIA DOS SANTOS JÚNIOR

A Doutora MARIA SOARES PALHETA, Juíza de Direito da Lavra, resp. p/2a. Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita regularmente perante este Juízo, e escrivania do Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação DECLARATÓRIA DE CONVERSÃO DE DESQUITE CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, requerida por JOAQUIM JOACI JUNIOR, brasileiro, desquitado, militar, portador do CPF/MF, nº 079.364.197-72, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Benjamin Constant, nº 1545, contra MARIA LÚCIA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileira, desquitada, do lar, com endereço incerto e não sabido, é o presente para citá-la da presente ação que lhe é movida, com fundamento no arts. 25, 35 ss e 47 da Lei 6.515/77, para comparecer à audiência de ratificação designada por este Juízo, para o dia 11 de junho de 1986, às 9 horas, ou contestar o pedido no prazo de 15 dias, a contar da audiência com advertência do art. 285, "in fine". E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa local e no lugar de costume afixado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, ilegível, Escrevente juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do Escrivão.

DRA. MARIA SOARES PALHETA

JUÍZA DE DIREITO

(Ext. nº 7137 Reg. nº 18749 Dia 06.05.36)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu (PA), etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso neste Juízo, pelo Cartório do único ofício desta Comarca, os autos nº 186/83 de Execução que o Banco do Brasil S.A. promove contra José Ribeiro da Silva e José Carlos Penna Garzon. Encontrando-se o devedor José Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, agropecuarista, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça, ficam, por este edital citados (executado e esposa), para no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação, nos termos do artigo 654 do C.P.C., pagar o que lhe está sendo cobrado ou oferecer bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto procedido em um imóvel de sua propriedade, sito à margem direita do Rio Acará Mirim, neste Município. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu, aos 16 de abril de 1986. Eu, ilegível, escrevi, subscrevi.

EDITH DIAS BARRA

Juíza de Direito

(Ext. nº 7138 Reg. nº 18748 Dia 06.05.86)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESSAR PINHEIRO DE MOURA PALMA

OFICIAL ESPERITO

Encontram-se neste 2º Ofício do seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: LC VILMAR SIKIÃO BARROS, Cr\$ 27.620,00/LC FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO, Cr\$ 23.540,00/DP JOÃO CLAUDIO MIRANDA, Cr\$ 460,00/DP BUY DOS SANTOS OLIVEIRA, Cr\$ 539,82/DP FELICIANO SILVA DOS SANTOS, Cr\$ 342,00/DP IMAÇO S/A IND. METAL, Cr\$ 11.074,90/DP LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Cr\$ 500,00/DP Cr\$ 500,00(2)/DP PAULO GUILHERME NOBRES DE OLIVEIRA Cr\$ 193,30/DP MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA, Cr\$ 11.382,43/DP PAULO GUILHERME K. DE OLIVEIRA, Cr\$ 650,00/DP MRCAMONTE MEC. DO NORTE LTDA, Cr\$ 83,60/DP HIDROBEL LTDA, Cr\$ 2.130,00/DP JOSE LUIZ SANCHES CRUZ, Cr\$ 1.292,20/DP GIBSON MOUTA TAVARES, Cr\$ 4.165,46/DP SOCAF DISTR. LTDA, Cr\$ 15.313,51/DP ALBERTO PIRAGIES A. TE - CHERA, Cr\$ 467,10/DP JOÃO JOAQUIM MARQUES, Cr\$ 1.616,10/DP CARLOS ALBERTO B. GUIMARÃES, Cr\$ 2.516,00/DP ADAMOR CHAGAS BACHIM, Cr\$ 1.480,29/DP JOSE VICTOR ANDRADE, Cr\$ 6.622,35/DP FABIANO MENEZ DE CARVALHO, Cr\$ 6.700,26/DP JOANA FERRETO MAGNO, Cr\$ 40.000,00/DP JOSE JERONIMO BARROS, Cr\$ 1.472,40/DP JOÃO BATISTA BORGES - PORTO, Cr\$ 2.002,00/DP CARLOS BURTON, Cr\$ 370,19/DP RAIMUNDO FREIHANDRES DA SILVA, Cr\$ 175,60/DP MARLENE FERREIRA FILHO, Cr\$ 2.663,67/DP Aval JOSE MARIA FERREIRA APONSO, Cr\$ 301,00/DP PAULO ATALDE BRITO, Cr\$ 1.915,91/DP PANIFICADORA CIDADE NOVA LTDA Cr\$ 1.539,00/DP ALAUDA AGRO PAISAGISMO LTDA, Cr\$ 1.332,30/DP MARLIO CELIO LEALOS MOTA, Cr\$ 1.800,00/DP MONTEIRO E SURRAOS REP LTDA, Cr\$ 1.611,65/DP MARIO LOPES CORDEIRO (aval), Cr\$ 207,00/DP JOÃO EVANGELISTA CONES FILHO, Cr\$ 343,12/DP JUREMA ALMEIDA G.

FIGUEIREDO, Cr\$ 250,00/DP MARIANA MACHADO, Cr\$ 260,000/DP - 061/DP MARILIA BRITO AZEVEDO, Cr\$ 1.074,00/DP - Aval JOSITA - MAR VENTES FRANZ, Cr\$ 1.800,00/DP - JOSE JULIA DA SILVA SANTILAGO, Cr\$ 4.674,33/DP - JOSE MARIA VASCONCELOS DE LIMA, Cr\$ 1.66,11/DP - JOSE WILSON GABIANO MONTEIRO, Cr\$ 1.360,77/DP - M. G. S. RODRIGUES, Cr\$ 2.069,00/DP - HERIVALDO DE MOURA - RASPOS, Cr\$ 969,60/DP - Cr\$ 263,62(2)/DP - JOSETE SOUZA PEDRO, Cr\$ 1.547,83/DP - JOSE NET - LIMA LBAL, Cr\$ 145,61/DP - ARTHUR MORAES DA GUEZ, Cr\$ 3.796,45/DP - aval JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, Cr\$ 28.007,00/DP - JOSE KEM./RIQUE ARAUJO, Cr\$ 28.307,71/DP - CONFECÇÕES LUPI LTDA, Cr\$ 10.332,97/DP - DANIEL VERANCIO DA SILVA, Cr\$ 4.773,60/DP - MANOEL J.A. - CONSTR. OBRAS LTDA, Cr\$ 7.627,50/DP - ESTALEIRO BASTIA AMAZONICA LTDA, Cr\$ 300,00/DP - JOAQUIM PIO SOUZA, Cr\$ 6.750,00/DP - PARKON E BARBOSA LTDA, Cr\$ 22.000,00/DP - DOM PEDRO COM. LTDA, Cr\$ 4.429,35 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, sob pena de serem lavrados os respectivos protocolos, Belém, 05 de maio de 1986.

(T. nº 06743-Reg. nº 18754, Dia: 06.05.86)

Comarca de Tucuruí

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles,

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria das Graças Silva de Faria, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foi denunciado o Réu, Raimundo Geovano Pires Dias, cearense, solteiro, ambulante, residente e domiciliado à rua J nº 120, Jardim Paraíso, nesta cidade, encontra-se atualmente em lugar incerto, como incurso nas penas do art. 121, § 2º II e IV com agravante do art. 61, II letra "h". do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 de mês de maio de 1.986, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará, 09 de abril de 1.986

P.M.

c) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza da Comarca G. Nº 13875

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lidia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foi denunciado o Réu, José Carneiro Aragão vulgo "Ceará" brasileiro, Cearense, casado, mecânico residente a vila Pioneira, como incurso nas penas do art. 121, § 2º IV c/c art. 14, II totes do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 de mês de maio de 1.986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará 15 de abril de 1.986

P.M.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles Juíza da Comarca G. Nº 13875

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lidia Tocantins

8 - Terça-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

0640

Maio - 1986

tins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado o Réu, João da Cruz Radrigues Gonçalves, brasileiro, maranhense, solteiro, motorista, profissional, residente à rua 31 da março nº 425, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de maio de 1986, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará 10 de abril de 1986

F.J.

a) Dra. Helena Percilla de Azevedo Dornelles
Juíza da Comarca G.º 13875

Edital

A Dra. Helena Percilla de Azevedo
Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Elia Tereza tins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado o Réu, Sílcio Ferreira da Silva, brasileiro, maranhense, operador de Bussolite, residente à rua Dom Conselheiro Vreymans nº 300, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 121, c/c art. 12, II, do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 de maio de 1986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará, 10 de abril de 1986

F.J.

a) Dra. Helena Percilla de Azevedo Dornelles
G.º 13875 Juíza da Comarca

Edital

A Dra. Helena Percilla de Azevedo
Dornelles.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Leila M.M. Moraes Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado o Réu Raimundo Alves, identidade ignorada, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 de maio de 1986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí-Pará, 10 de abril de 1986

F.J.

a) Dra. Helena Percilla de Azevedo Dornelles
G.º 13875

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas foi designado o dia 12 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA- Capital

REQTE- Marcos José Crespim (adv. Edilson Baptista de Oliveira Dantas)

REQDA- A Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

RELATORA- Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto
IDEM, IDEM, IDEM- Capital

REQTE- Importadora e Exportadora de Calçados LTDA (adv. Otávio Sales)

REQDO- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

RELATORA- Exma. Sra. Des. Maria Lucia Gomes dos Santos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém,
5 de maio de 1986.G.13898 LUIS FARIA
Secretário do TJE.

Dejam entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas pelo dr. LUIS FARIA Secretário, ao dr. GENGIS FREIRE Sub-Secretário para distribuição os seguintes feitos:

EM-29.4.86
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- Capital

RECTE- Juíza de Direito da 3ª VARA PENAL

RECCO- Francisco Costa das Neves

" - José Argemiro Consentini

" - João Nilo Martins Soares

" - Josimar dos Santos Alves e José Luis Arenaza Birnes

" - Rubens Duarte Lopes

" - Carlos de Jesus Mesquita Maia

" - Túlio Henrique Nunes Lemos

" - Léa Tereza Souza Monteiro

" - Daniel Araújo da Rocha

" - Jorge Luis dos S. Costa

" - Virginaldo Ferreira Diniz

" - Juarez Pereira Mendonça

" - Terezinha de Jesus Noronha Pimentel

" - Nelson Oliveira dos Santos e Ailton Machado Farias

" - Edilson Braga M. Filho

" - Antônio Carlos Nobre Ferraz

" - Terezinha Bentes Teixeira

" - Maria de Lourdes Melo

" - Antonio Carlos Abdon da Costa

" - Dario Serrão da Silva

" - Carlos Alberto Figueiredo de Souza

" - Edilson Baia Souza

Em 2-5-86

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- Agência Auto Gentil LTDA (adv. Flávio Maroja)

APDO- Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo (adv. Milton Nobre)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 5 de maio de 1986.

LUIS FARIA G.13898
Secretário do TJE.

ACÓRDÃO Nº 11.213
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ESTACIÁRIA DA SUSIPE ANALICE REBELO DE SOUZA
PACIENTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-AÇÃO QUE SE PROLONGA POR TEMPO EXCESSIVO-PROCESSO AINDA NA FASE DE INTERROGATÓRIO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO-DEMORA QUE CONSTRAE O PACIENTE-ORDEN CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, Pa., 14 de Abril de 1986.

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

Belém, 24 de Abril de 1986

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
de 1986Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.214
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : A ADV. MARIA EMÍDIA REBELO DE OLIVEIRA
PACIENTE : MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-INSTRUÇÃO ENCERRADA-FASE DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA-INCOVENIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, Pa., 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 11.215
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE : O ESTACIÁRIO DA SUSIPE EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA
PACIENTE : ILDEMAR DOS SANTOS MATOS
JUÍZO : DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL DA CAPITAL
RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-PROCESSO QUE RESPONDE VÁRIOS RÉUS DEMORA PELA INTERVENIÊNCIA DOS ADVOGADOS DE DEFESA -CURSO PROLONGADO NA AÇÃO QUE SE JUSTIFICA-CONSTRAIMENTO NÃO OCORRIDO-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.216
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= A JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO= FRANCISCO ASSIS DA SILVA CARDOSO. (DR. MILTON F. CHAGAS)
RELATORA= LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= Habeas Corpus Preventivo- Ameaça de Prisão por parte de autoridade dita coatora- Confirmação da decisão recorrida que concedeu Habeas Corpus ao paciente, para evitar prisão ilegal. Cassação do writ para evitar o fichamento criminal pelo processo datiloscópico.

Vistos etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, confirmar, em parte, a decisão recorrida para manter a concessão da ordem impetrada apenas para evitar prisão do paciente e cassá-la para evitar o fichamento criminal.

Belém, 15 de abril de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 23 de abril de 1986.
Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

3ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.217
RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS, DA CAPITAL
RECORRENTES: DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL E ORLANDO BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO (DR. AMÉRICO LINS DA S. LEAL)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

EMENTA- NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DO PACIENTE QUANDO EXISTE INQUÉRITO POLICIAL, REGULARMENTE INSTAURADO.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.514
 (Processo nº 64.257)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 051/86, de 06 de janeiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 058, de 14 de janeiro de 1986, que aposenta MANOEL LIMA DE MIRANDA PANTOJA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com o artigo 110, item III, art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 39 § único da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.080.000 (HUM MILHÃO E OITENTA MIL CRUZEIROS), abaixo discriminados, ratificando-se a Prot. nº 1554, de 20.11.85, nos termos do of. nº 2521/85-TCE.

Vencimento Integral	Cr\$ 356.918
Dif. Compl. (Dec. Fed. 91.861/85)	Cr\$ 242.082
Compl. Salarial- 1/3 (art. 39, § único da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 200.000
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 280.000
Provento Mensal	Cr\$ 1.080.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos face ao valor do novo salário mínimo e efetuar a necessária conversão na forma do Dec. Lei nº 2284, de 10.03.86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE
 MANUEL AYRES
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.515
 (Processo nº 65.304)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 158/86, de 19 de fevereiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 208, de 18 de fevereiro de 1986, que aposenta OSVALDO DA COSTA OLIVEIRA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III, art. 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, Lei nº 3203-A/64, do art. 1º da Lei nº 5184/84 Lei nº 4936/80, combinado com o Decreto nº 2727/83, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.097.648 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 847.534
Risco de Vida-1/3 (Lei nº 3203-A/64 do art. 1º da Lei nº 5184/84)	Cr\$ 282.512
Grat. de Função Policial 50% (Lei nº 4936/80, comb. com Dec. nº 2727/83)	Cr\$ 423.767
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 543.835
Provento Mensal	Cr\$ 2.097.648

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos face ao aumento do funcionalismo estadual e a necessária conversão na forma do Decreto Lei 2284/86.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.516
 (Processo nº 64.617)

Requerente: RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal de SALVATERRA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, referente ao exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 323/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Conclusão da Praça Dr. Laércio Franco, na Vila de Jo Bim", no referido Município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 RELATORA
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.517
 (Processo nº 64.986)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 024/86, de 07 de janeiro de 1986, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 042, de 07 de janeiro de 1986, que: I - Retifica os proventos de DULCIMAR TEIXEIRA, aposentada no cargo de Professor Não Titulado Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério fixado no Decreto de 02.12.74, sob o Acórdão nº 9090/74 de 24.12.74/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.044.146 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, E CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Grat. Função de Direção (240 hs X Cr\$ 6.395) art. 164 da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.962/82)	Cr\$ 1.534.800
Adicional 40%	Cr\$ 869.756
Provento Mensal	Cr\$ 3.044.146

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente a parcela da Gratificação de Função de Direção a Contar de 04.02.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover a atualização dos proventos e a necessária conversão, na forma do Decreto Lei.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 RELATOR
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.518
 (Processo nº 63.667)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as Contas da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 391/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de 1 (um) veículo marca 'Chevrolet' tipo D-10

para uso da Câmara Municipal do citado Município, de responsabilidade do Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE
 MANUEL AYRES
 RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.519
 (Processo nº 65.083)

Requerente: Sra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS, Presidente do Preventório SANTA TEREZINHA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Preventório SANTA TEREZINHA, no exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Preventório SANTA TEREZINHA relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1985, de responsabilidade da Sra. JURACY MAGNO E SILVA BASTOS, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
 RELATOR
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.520
 (Processo nº 64.621)

Requerente: Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal de SALVATERRA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SALVATERRA, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SALVATERRA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 23.200,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 533/85 celebrado com a SEPLAN, destinada à construção de trapiche no porto Beiradão, no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 PRESIDENTE

MANUEL AYRES
 RELATOR
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
 SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.824

(Processos nºs. 64.649, 65.078, 64.652, 64.757, 65.308, 65.365, 65.134, 65.174, 65.199, 65.306, 65.393, 65.189 e 65.397)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis expressados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.649 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. MARIA FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA, para locação de imóvel de sua propriedade, sito à Rua Padre Júlio Maria nº 463, em Icoaraci, nesta cidade - Conselheiro Relator LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.078 - Termo Aditivo ao Contrato nº 022/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., para a execução dos serviços de inspeção e manutenção eletromecânica da rede de iluminação pública nas cidades de Belém e Ananindeua, incluindo também a podagem de árvores - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.652 - Convênio nº 690/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CO-

ORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VITACAO E OBRAS PUBLICAS, destinado a "Conclusão de Escola de 1º grau, Módulo 10.0, em Tucuruí" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.757 - Convênio nº 642/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, para "Sinalização Gráfica Vertical de Transportes Coletivos na Área do Ver-o-Peso", nesta Cidade - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.308 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Djalma Dutra nº 456, em Altamira-Pará, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.365 - Contrato nº 003/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO S/A e a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA., para a construção e montagem da Rede de Distribuição Urbana de Jacundá - Parte A, com fornecimento parcial de materiais - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 65.134 - Contrato nº 40/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e o CONSÓRCIO MENDES JUNIOR, para execução das Obras e Serviços de Engenharia, inclusive fornecimento de materiais e equipamentos para o sistema de abastecimento de água e esgotamento, urbano da grande Belém, neste Estado - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.174 - Termo Aditivo ao Convênio nº 389/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, visando o "Apoio financeiro à referida Empresa" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.199 - Termo Aditivo ao Contrato nº 048/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., destinado aos serviços de construção e manutenção de Rede de Distribuição, incluindo podagem de árvores nesta Cidade e/ou em outras localidades neste Estado - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.306 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JOAQUIM MARIÁ SILVA NOVAES, para prestar serviços profissionais de contador à citada Secretaria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.393 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. T AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Nazareno Ferreira s/n, na cidade de Bragança, onde funciona a 17ª CIRETRAN - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.189 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma PRIMAC-PROJETOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na sede da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.397 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. WALTER DA SILVA MONTEIRO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. Lauro Sodré, no município de Marabá, onde funciona a 3ª. Circunscrição Regional de Tránsito - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACORDÃO Nº 00547
(Processo nº 00412/85)

Interessada: MARIA ALICE GÓES DO NASCIMENTO
Ex-Presidente da Fundação Papa João XXIII

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Maria Alice Góes do Nascimento, ex-presidente da Fundação Papa João XXIII, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, com a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Alice Góes do Nascimento, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.837.461,00 (vinte milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e hum cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 438.816,66 (qua-

trocentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Impedido de Votar

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00552

(Processo nº 00347/83)

Interessados: CARLOS BARBOSA PEREIRA LIMA e PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Responsáveis pelo SMER de Castanhal

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Carlos Barbosa Pereira Lima e Paulo Sérgio Rodrigues Titan, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Castanhal, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Carlos Barbosa Pereira Lima, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.463.535,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Paulo Sérgio Rodrigues Titan, pelo emprego da importância de Cr\$ 11.593.217,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e dezessete cruzeiros), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 3.235.392,51 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e hum centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00553

(Processo nº 00402/83)

Interessado: HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS
Responsável pelo SMER de Melgaço

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Hermógenes Furtado dos Santos, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Melgaço, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Hermógenes Furtado dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.218.282,87 (hum milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 164.868,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00554

(Processo nº 00324/83)

Interessados: RAIMUNDO MONTEIRO DE FREITAS e ITAMAR JOSÉ DE LIMA
Ex-Presidentes da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Raimundo Monteiro de Freitas e Itamar José de Lima, ex-Presidentes da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Raimundo Monteiro de Freitas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 883.903,89 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e três cruzeiros e

oitenta e nove centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Itamar José de Lima, pelo emprego da importância de Cr\$ 20.495.644,11 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00555

(Processos nºs 00469/83, 01975/83 e 00292/84)

Interessado: DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA
Responsável pelo Centro Comunitário Gonçalves Duarte

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Domingos Ferreira de Almeida, responsável pelo Centro Comunitário Gonçalves Duarte, de recursos financeiros recebidos através de contrato, da Prefeitura Municipal de Belém, dentro do Programa de Contribuição Financeiras às Instituições Comunitárias, exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Domingos Ferreira de Almeida, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00557

(Processo nº 00681/83)

Interessado: PAULO DE CARVALHO CRUZ JÚNIOR
Responsável pelo Centro Comunitário São José Operário

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Paulo de Carvalho Cruz Júnior, responsável pelo Centro Comunitário São José Operário, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio do Programa de Assistência a Educandos, no exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Paulo de Carvalho Cruz Júnior, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de abril de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Leal Ribeiro.

ACORDÃO Nº 00556

(Processo nº 01375/85)

Interessado: SALATIEL PAES LOBO

Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.781/86-PMB, de 24 de fevereiro de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de Salatiel Paes Lobo, no cargo de Procurador Jurídico, código DAS-201.4, funcionário do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 84, § 2º, 86, item I, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, § 1º e § 2º, 154, item IV, alínea "a", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 6.950, de 16.12.74 artigo 1º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, resolução nº 25, de 09.03.83, Lei nº 7.226, de 30.05.83, percebendo nessa situação o provento mensal

de Cr\$ 7.791.675 (sete milhões, setecentos e noventa e hum mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 2.649.348
- Gratificação de Função 70%	Cr\$ 1.854.543
- Representação Conselho Executivo	Cr\$ 543.549
- JETONS- Conselho Executivo	Cr\$ 326.129
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 2.418.106
- Provento Mensal	Cr\$ 7.719.675

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do Decreto de Aposentação, com as restrições do Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, contrário à inclusão nos proventos da parcela referente a jetons do Conselho Executivo, por entender não haver amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Sebastião da Silva Bronze e Carlos Alberto Oliveira do Couto, ex-Presidente e ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belém, de que no dia 08 de maio do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães nº 90, o Conselho de Contas julgará o Processo nº 00414, referente à Prestação de Contas da Câmara, exercício financeiro de 1982.

Belém, 05 de maio de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. JUÍZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO em: 25.4.86:

- 1)RO 409/86. RECORRENTES: Duvirilanel Franco Nunes, Durallimastel Franco Nunes e Durvanel Franco Nunes. Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves. RECORRIDOS: Fazenda Santa Izabel - Espólio de Sebastião Aguiar Nunes, Ducastel Franco Nunes e outros. Advogado: Dr. Ricardo Elso Lima. Origem: Ja. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
- 2)RO 400/86 RECORRENTES: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda (Advogado: Dr. Luiz Roberto Reis) e Janir do Carmo Macedo (Advogado: Dra. Vilma Chavaglia). RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Espírito Santo.
- 3)RO 398/86 RECORRENTE: José Gildo Fernandes. RECORRIDO: Restaurante e Bar Hakata Ltda. Origem: 6a. JCJ de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 4)RO 396/86 RECORRENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A Advogada: Dra. Ana Nizete Rodrigues. RECORRIDO: Francisco Carlos Dias da Oliveira. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 5)RO 389/86 RECORRENTE: Antônio Batista do Nascimento. Advogado: Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Construtora Andrade Gutierrez S/A Advogado: Dr. Luiz R. D. Carneiro. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 6)RO 391/86. RECORRENTE: Diógenes Gagarin Hut Bacelar. Advogado: Dr. Gilson Santos RECORRIDO: Maria Diva de Almeida Lins. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito.
- 7)RO 378/86. RECORRENTES: Carlos Alberto Pereira de Lima (Dr. Miguel Serra) Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Francisco de Assis Rodrigues) RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 6 a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
- 8)RO 390/86 RECORRENTE: Mário Célio dos Santos. (Dr. Gilson dos Santos) RECORRIDOS: Benedito Antônio Costa Guimarães - 1a. reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás - 2a. reclamada. (Advogado: Cleber Santos. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 9)RO 387/86. RECORRENTES: Dalton Jones Neven Batista (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte) e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Advogado: Dr. Marco Aurélio Buarque) RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCJ de Santarém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
- 10)R EX OFF 421/86. RECLAMANTE Terezinha de Jesus Ribeiro dos Remédios. Advogado: Dr. João Batista. RECLAMADO: Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal Origem: JCJ de Capanema. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Espírito Santo.
- 11) AI 381/86. AGRAVANTE: Fundação Serviços de Saúde Pública. Advogado: Dr. Antônio Ribeiro.

AGRAVADO: Raimundo Renato Q. da Fonseca e outros. Dr. Leogênio Gonçalves. Origem: Ja. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo

12)RO 386/86. RECORRENTE: Américo Tavares dos Santos. Dr. Leonardo Evangelista. RECORRIDO: Celestino Pinheiro Filho.* Dr. Ewaldy Oliveira. Origem: JCJ Macapá. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito.

13) AP 385/86. AGRAVANTE: Associação Desportiva Colpa Asdecolpa. Dr. Simão Bentes. AGRAVADO: José Malaquias Rodrigues Brito. Dr. Walter Puget. Origem: 2a. JCJ Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. G. Nº 13855

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NO DIA 25.04.86

AG. Nº 458/86. PROC. TRT RO 39/86. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Nazer Nassar. Recorrentes: João Enildo dos Santos e Outros (Dr. Raimundo N.S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: Incluído no Grupo das Indústrias da Construção e do Mobiliário, aplica-se a empresa reclamada as disposições de convenção coletiva firmada pela Federação das Indústrias do Pará, que a apresentou no pacto estabelecido com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe em parte provimento para, incluir na condenação as parcelas vinculadas à convenção coletiva, bem como, determinar a devolução ao reclamante, dos descontos indevidos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 459/86. PROC. TRT AI 251/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Ribamar Soares. Aggravante: Antônio Carlos Moraes e Antônio Domingos de Canelas Bastos (Drs. Fernando Ricardo C. Wanzeller e Abraham Assayag. Aggravado: Raimundo Renato Alves Felicidade (Dr. José Ronaldo Jacob Corrêa)

EMENTA: Na processualística do Direito do Trabalho não cabe agravo de instrumento de despacho que nega bloqueios de contas determinadas. Da denegação de recurso é que cabe o agravo de instrumento.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 460/86. PROC. TRT R EX OFF 248/86. JCJ de Castanhal. Relatora: Dra. Lygia Oliveira. Reclamante: Manoel Batista Barbosa (Dr. Antônio Miranda da Fonseca). Reclamado: Município de Colares - Prefeitura Municipal (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida).

EMENTA: A MM. Junta de origem, na sentença recorrida, examinou a reclamatória com acerto, concedendo as parcelas não impugnadas e aquela decorrente do pagamento do salário abaixo do limite legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 461/86. PROC. TRT R EX OFF 209/86. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. JCJ de Abaetetuba. Reclamante: Raimundo dos Santos. Reclamado: Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Em face da revelia e confissão feita em que incorreu o órgão reclamado, impunha-se o deferimento das parcelas constantes da decisão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 462/86. PROC. TRT AI 295/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Aggravante: Francisca Lucineide Nogueira Monteiro (Dr. Laurêncio M. da Rocha. Aggravado: Correia, Guimarães & Cia. Ltda. (Dr. Deusdedit F. Brasil).

EMENTA: O não pagamento das custas traz como consequência a deserção recursal, e não será o pedido de reconsideração a medida plausível para o lidar tal pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 463/86. PROC. TRT RO 268/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Garcia Filho. Recorrida: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S.A. (Dra. Maria de Nazaré Abade Pereira).

EMENTA: Simples ligação de câmara de refrigeração, seu reparo, ou os testes a que os mesmos foram submetidos não caracterizam trabalho insalubre.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Semíramis Ferreira e José Maria Carvalho Filho, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 464/86. PROC. TRT AI 256/86. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Aggravante: William Silva Oliveira (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.) Aggravado: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Dra. Ediléia Valério Barros).

EMENTA: A tempestividade dos recursos é a validada pela data de entrega na secretaria do órgão judiciário e não pela entrega na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar as contra-razões, por que firmadas por advogado não habilitado nos autos.

no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 465/86. PROC. TRT RO-202/86. 5a. JCJ Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: José Eduardo Navarro Polli (Dr. José Maria Castro Castilho) Recorrida: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Acordo intersindical firmado em 1963 com vigência de um ano, não pode embasar parcela pleiteada por empregado aeronauta que trabalhou de 1980 a 1985, porque não provado que aquele pacto, por qualquer meio, foi prorrogado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar aos autos os documentos de fls. 93 a 95, porque juntados a destempero no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 466/86. PROC. TRT RO 296/86. 1a. JCJ Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Frederico Guilherme Groth (Dra. Ediléia Valério Barros) Recorrida: Emprecol - Empresa Paraense de Construções Ltda. (Dr. Jaci Monteiro Colares).

EMENTA: Impossível deferir vantagens de acordo intersindical de 1963 quando o reclamante foi admitido em dezembro de 1984, já vigente a Lei 7.183/84, que regula a profissão de aeronauta e dispõe expressamente a respeito da jornada de trabalho. O pacto laboral está sob a égide deste diploma legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, deferir ao reclamante a parcela de férias proporcionais, nos termos da fundamentação; por unanimidade, determinaram sejam comunicadas às autoridades administrativas as anotações procedidas pela Secretaria da MM. Junta na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 467/86. PROC. TRT RO 179/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Dr. Haroldo Silva) Recorrida: Rozineide Canter Cantanhede (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: Serviço externo, não subordinado a horário, com o devido registro na CTPS da recorrida (art. 62, "a", da CLT). Exclui-se da condenação a parcela de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as horas extras e diferenças consectárias, esclarecendo que o adicional noturno e o salário dos dias de descanso deverão ser apurados em liquidação, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 158,27 sobre o valor de Cr\$ 3.000,00 e pela reclamante na quantia de Cr\$ 458,27 sobre Cr\$ 20.000,00.

AC. Nº 468/86. PROC. TRT RO 176/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Ciapec - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. José Ronaldo Viegas Paul e Roberval Mário Rodrigues de Lima. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Embora o reclamante não tenha prestado trabalho em período anterior ao em que a empresa resolveu considerá-lo em licença, sem remuneração, somente a partir desta comunicação ao empregado é que se pode tê-lo nas condições previstas no § 3º do art. 543 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 469/86. PROC. TRT RO 157/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Enoch Damiano do Nascimento (Dr. Antônio Dias). Recorrida: Cia. Cervejaria Brahma - Filial de Belém (Dr. Júlio Augusto de Alencar).

EMENTA: Sendo o valor da causa inferior a duas vezes o valor de referência regional, o recurso é incabível na espécie. Na audiência inaugural, como nas razões finais não houve protesto e nem recurso da fixação, tornando-se preclusa a matéria.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 470/86. PROC. TRT RO 193/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: Rádio Clube do Pará - PRC-5 Ltda. (Drs. Deusdedit Brasil e Ediléia Barros e José Luis Lessa de Souza (Dr. Adalberto Maroja Neto). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Desde a regulamentação da profissão de radiologista (Lei nº 6.615, de 16.12.78 e Decreto nº 84.134, de 30.10.79), jornalista é somente aquele que prestar serviços nos órgãos de imprensa escrita.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; por unanimidade negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para, mandar excluir da condenação as parcelas de anotação da CTPS, diferença de salário e seus consectários, mandando que as horas extras sejam calculadas com o adicional de 25%; por unanimidade, mantiveram sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 471/86. PROC. TRT AP-189/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Aggravante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM. (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte) Aggravado: Leonel de Souza Neves (Dr. Hamilton R. Guilberto).

EMENTA: Se a reclamada executada depositou o valor da condenação com o objetivo de garantir o

0645

juízo e não de pagar o débito, continuará a fluência da correção monetária.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 472/86. PROC. TRT RO 213/86. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cia. Real Agroindustrial - Crai (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda) Recorrido: Luiz de Castro Correia (Dr. Luiz Roberto dos Reis) Fábio de Oliveira Barros e Adonias Aires - Litisconsorte (Edital) Pioneira Xavier Roldão Xavier Pereira - Co-reclamada. (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 473/86. PROC. TRT AR 1289/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autor: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dr. Waldemar Filgueiras Viana) Rêu: Edvan Capucho Coutreiro.

EMENTA: Ação Rescisória que deve ser julgada improcedente, pois, em nada abalou o acordo rescindendo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e, ainda sem divergência, julgaram-na improcedente, mantendo a decisão rescindenda.

AC. Nº 474/86. PROC. TRT AI 287/86. la J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Agravante: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso (Dr. José Sant'Ana de S. Pereira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Vicente Aparecido Bueno).

EMENTA: Comprovado o pagamento das custas no quinquênio legal, dá-se provimento ao agravo interposto para determinar a subida do recurso ordinário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos, os documentos de fls. 9 a 15, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o ordinário, como de direito.

AC. Nº 475/86. PROC. TRT R EX OFF e RO - 258/86. Relator: Juiz Ribamar Soares. la. J.C.J. de Belém. Recorrente - Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Obras (Dra. Elza Maria Souza Franco. Recorrido-Reclamante: José do Carmo Almeida Corrêa (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: A Justiça do Trabalho reprime o salário complessivo e, sendo assim, é de ser confirmada a sentença.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 476/86. PROC. TRT RO 153/86.4a J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cia. de Calçados Clark (Dr. José Acreano Brasil). Recorrido: José Abel Dias Monteiro (Dra. Marici Barros Pereira).

EMENTA: Rejeita-se cerceamento de defesa, quando as declarações do preposto esclarece os fatos narrados na inicial; Evidenciado que a recorrente fraudou a lei, deve arcar com o ônus de sua responsabilidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a r. sentença.

AC. Nº 477/86. PROC. TRT RO 240/86. 5a J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Gualberto Farias (Dr. Nelson Montalvão das Neves) Recorrido: José Emilio Bentes de Souza (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Sendo o valor da alçada inferior ao dobro do salário mínimo não se conhece do recurso interposto por incabível na espécie.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 478/86. PROC. TRT RO 191/86.2a J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: BF Utilidades Domésticas Ltda. (Dr. Ramundo Benedito de Souza Conte) Recorrida: Maria Rodrigues de Sá (Dr. Gil Marcos Reis).

EMENTA: Não provada a justa causa, tem to da procedência legal as parcelas decorrentes da justa dispensa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 44, porque juntado a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 479/86. PROC. TRT MS 160/86. Impetrantes: Eduardo Alves Maia. Gildacio da Fonseca, Pedro Marcelino das Chagas, João de Oliveira Santos (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) Impetrado: Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

EMENTA: "Da-se provimento ao presente mandado de segurança por tratar-se de direito líquido e certo, não havendo por que deixar de deferir as pretensões dos impetrantes".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandado; por maioria de votos, concederam a segurança impetrada, a fim de deferir aos impetrantes a gratificação adicional de 5% por cada quinquênio de efetivo exercício, calculados na forma disposta no Decreto-Lei nº 2.019/33, a partir da data em que as condições foram implementadas pelos requerentes, observada a prescrição quinquenal; na forma da legislação pertinente, recorrer de ofício ao Colendo

Tribunal Superior do Trabalho. Designado prolator do Acórdão o Excmo. Juiz Ribamar Soares. Os Excmos. Juizes Relatora e Rêder Brito pediram e foram-lhes deferida justificativa de voto divergente.

Belém, 25 de abril de 1986

G.Nº 13831

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 112/86

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTENREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO: EDUARDO GOMES DOS SANTOS
Adv.: Dra. Paula Frassinetti

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 87/89 que, ratificando decisão de primeira instância, determinou a integração das horas extras ao salário, em face da habitualidade da sobrejornada. Aponta violação do art. 165, inciso VI, da Carta Magna e atrito jurisprudencial.

III - Em tocante à alegada ofensa ao dispositivo constitucional, a recorrente invoca interpretação do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a incorporação do valor das horas extras ao salário, ainda que suspensa a sua prática, somente poderá ocorrer até o limite de duas horas diárias. Por tal entendimento não se aplica a hipótese discutida no feito. A questão examinada é diversa. In casu, a empresa não considerou a inclusão das horas extras no salário, para efeito de pagamento das diferenças de férias, gratificação natalina e FGTS. Em face da habitualidade da sobrejornada, as horas extras adquiriram natureza jurídica salarial e, consequentemente, devem integrar o salário, para todos os fins de direito.

Assim, improcede o argumento de vulneração do texto constitucional.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O único aresto transcrito de fls. 92 é inservível à finalidade, uma vez que não se harmoniza com a espécie dos autos.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 117/86

RECORRENTE: LINGEBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA Ltda. (Litisconsorte)
Advogado: Dr. José Paulo Quelroz

RECORRIDOS: ANTONIO MASCARENTO COSTA (Reclamante)
Advogado: Dra. Lalla Sabino de Oliveira
BENEDITO JOSÉ ANDRIM LOPES (Reclamado)
Advogado: Dr. José Paulo Quelroz

DESPACHO

I - A revista de fls. 88/89 não tem condições de admissibilidade porque deserta, consoante certidão de fls. 90.

II - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 24 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 46/86

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogados: Drs. Luiz Roberto Vieira e Thales Eduard de Rodrigues Pereira

RECORRIDO: ANTONIO SILVA
Advogada: Dra. Paula Frassinetti SILVA

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 77/85 que, ao rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundadas no julgamento extra e ultra petita, deferiu a indenização antecipada de período anterior à opção pelo re-

curso de UGETS no recorrido, ex-estabilizável, que espontaneamente requerera aposentadoria. Além de renovar aludidas preliminares, a recorrente aponta violação do art. 16, § 2º da Lei nº 5.107/66, art. 153, § 2º da Carta Magna e atrito jurisprudencial.

III - Examina-se, de per si, as nulidades:

a) do julgamento extra petita - sustenta que a decisão recorrida, ao deferir a indenização ao reclamante, temou como fundamento um fato não alegado por este na peça vortibular, qual seja o de ter a recorrente sido causa do rompimento do vínculo laboral. Com tal argumento, alega violação do art. 175 da Lei adjetiva civil. A seu ver, impropriedade de argumentação. Na verdade, o recorrente, na inicial, alegou o não pagamento da parcela, aluzindo mais que só não faria jus na hipótese de dispensa por justa causa. Ora a exterior do recla- tante, e contrário ao seu, que foi involuntariamente dispensado, o que, aliás, corrobora em seu depoimento pessoal de que não pediu dispensa, mas sim foi dispensado pelo Banco em razão da aposentadoria (fls. 33).

b) do julgamento ultra petita - alega o recorrente que o decisor ultrapassou os limites da li- da, uma vez que lhe impôs condenação ao pagamento da indeniza- ção dobrada, quando o pleiteada fora na forma simples pela inexistência de dispensa imotivada. Assim, suscita infringên- cia no disposto no art. 460 do CPC. Mas, sem razão. In casu, em sendo incluída no pedido, a dobra da parcela indenizatória apoia-se em imperativo legal.

No mérito, a tese do recurso merece prospe- rar. Na realidade, a questão pertinente à indenização antigui- dade, no caso sub iudice, ainda convesce de uniformização jurisprudencial. Tanto assim é que a divergência encontra-se demonstrada mediante a transcrição dos arestos de fls. 90 e 91, pelo que viabiliza a revivência da matéria no nível do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, torna-se desneces- sário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da re- vista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 24 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 107/86

RECORRENTE: R. MENDONÇA LTDA
Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca

RECORRIDA: MARLUCY LOBO MONTÃO
Adv.: Dr. Hilton Ferreira das Chagas

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alí- neas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o recorrente o v. Acórdão de fls. 86, 88 que, confirmando decisão do primeiro grau de jurisdição, considerou inexistente a falta grave imputada ao ex adve- rso, para o despedimento por justa causa. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A argumentação recursal está voltada para má- tória essencialmente de natureza fática. Com efeito, a alega- da infringência ao disposto no art. 482, a, do estatuto cons- tituído e a pretensa divergência com os arestos de fls. 91 não podem ser analisadas a esta altura do processo, porque requere- riam a reabertura da questão facti, o que se torna defeso em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do ape- lo. Intime-se.

Belém, 25 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 164/86

RECORRENTE: CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO: JOSÉ INÁCIO FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Acadêmica estagiária Kátia Maria Martins

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 50 e 51, que manteve a condenação relativa a férias proporcionais, não obe- tante o recorrido haver pedido demissão do emprego, quando ainda não completava um ano de serviço. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Mediante os arestos de fls. 54 e 55, a recor- rente consegue demonstrar o dissenso jurisprudencial, sendo desafiado a enfrentar-se o outro pressuposto de admissibili- dade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da re- vista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 91/86

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S/A - FILIAL BELÉM
Adv. Drs. Manoel Fernando Rosça e Osvaldo Alves
dos Santos

RECORRIDO : PAULO FERNANDO CARNEVALI DE ARAÚJO
Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

DESPACHO

I - A revista de fls. 182/189, conquanto tempestiva, não tem condições de admissibilidade, uma vez que o nobre advogado subscritor do apelo, sendo inscrito na Seccional da OAB do Estado de São Paulo, deixou de cumprir o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27.4.1963.

II - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 28 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 103/86

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Adv.: Dr. Eliseu de Oliveira Nazaré

RECORRIDA : DELCITA DOS SANTOS TAVARES
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Embora mencione no preâmbulo ambas as alíneas do art. 896 consolidado, têm-na com fundamento apenas na alínea 2 do citado dispositivo legal.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 101/105 que, ratificando decisório de primeira instância, considerou prejudicial o exercício do ius variandi pelo empregador, uma vez que a mudança de horário de trabalho da empregada, de noturno para diurno, resultou em alteração ilegal do contrato. Aponta atrito jurisprudencial.

III - Sustenta a recorrente que a alteração substancial da jornada de trabalho da reclamante derivou de situação excepcional: era portadora de deficiência visual, que lhe impediria de continuar no exercício da função de atendente de enfermagem, em horário noturno. Afirma, por outro lado, que a própria recorrida teria confessado em juízo a alegada deficiência ocular. Mas, a argumentação do recurso não pode prevalecer. Primeiro, porque a recorrente não comprovou tal alegação, embora a instância a que lhe tenha dado oportunidade para a realização do competente exame de acuidade visual na reclamante. Segundo, porque a confissão da reclamante de que usa óculos não impede ninguém de trabalhar à noite, salvo se a deficiência for de extrema gravidade, o que não restou caracterizado.

Insustentável, pois, a tese do recurso, que aliás, não trouxe à colação nenhuma restrição para a demonstração da divergência.

Outro ponto de inconformismo da recorrente diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras. Alega que o sistema de revezamento cumprido pela recorrida em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga não pode ser considerado prejudicial e não extrapola o limite máximo previsto em lei de 48 horas de trabalho semanal. Mas, senão in casu, a hipótese examinada é de trabalho da mulher, compensável somente mediante convenção ou acordo coletivo. Mas, a jornada de 13 horas ininterruptas de trabalho ven sendo cumprida pela recorrida, sem que fossem obedecidas as exigências legais. Assim, as folgas posteriores a cada jornada não podem ser consideradas como compensatórias do trabalho extra, porque não há para isso o permissivo legal.

Improcedo, outrossim, a alegada ofensa ao Enunciado nº 85 do Colendo TST. Com efeito, se a jornada de trabalho é fixada em razão das horas de cada dia e que o empregado pode permanecer em serviço, desde que não observado o regime de compensação legal, impõe-se a condenação da recorrida ao pagamento integral das horas trabalhadas pela reclamante, além do limite das oito horas.

Por derradeiro, os arestos de fls. 110 dos servem à configuração da divergência, eis que não se ajustam à hipótese discutida no feito.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 92/86

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. Antônio Maris Cavalcante

RECORRIDO : JORGE LUIS MEDEIROS MOREIRA
Adv.: Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 195/189 que, reformando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento de parcela equivalente a horas extras e seus reflexos. Aponta violação do texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A recorrente renova a tese da prescrição do direito de reclamar do ex adverso, sob o argumento de que a parcela de horas extras estaria prescrita, pois fora suprimida há mais de dois anos antes do ajuizamento da reclamatória. Suscita, assim, a prescrição total do direito do recorrido, com pretensão arrem no art. 11 consolidado. Mas, sem razão. Na verdade, trata-se de prescrição parcial, que atinge prestações periódicas, a partir do vencimento de cada uma delas e não do direito (Enunciado nº 198 do E.TST). Com efeito, a parcela de horas extras, embora assim rotulada, era paga ao reclamante a título de complementação pecuniária, a fim de compensar seu salário, em face da alteração contratual pertinente a prestação de serviços em local diverso da admissão. Mençãoada verba, destarte, tinha caráter salarial e, dado o pagamento habitual por mais de dois anos, incorporou-se à remuneração do empregado para todos os efeitos legais (§ 1º do art. 457 consolidado). Denais disso, como o fato gerador de pagamento das horas extras continuou inalterado, uma vez que o reclamante transferido permaneceu trabalhando fora do local da contratação, a supressão da vantagem foi evidentemente ilegal, daí a prescrição atingir apenas as prestações vencidas dois anos antes de ajuizamento da reclamação.

Inexistente, dessa forma, a alegada violação do texto consolidado.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O único aresto trazido à colação (fls 193/194) desseve a tal finalidade, ou porque não se ajusta à espécie dos autos, ou porque incide em matéria fática, o que é defeso em grau de revista.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EK. OFF E RO 106/86

RECORRENTE : JOAO OLAVO DE SOUZA FILHO
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Adv.: Dr. Carlos Amaury da Neta Azevedo

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 215/221 que, ao reformar decisório do primeiro grau de jurisdição, decidiu excluir as parcelas de diferença resultante da integração da gratificação de função ao salário e de adicional de transferência da condenação imposta ao ex adverso. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Examinam-se, de por si, os pontos de inconformismo do recorrente:

a) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - o Otavio Regional indeferiu mencionada parcela, sob o fundamento de que a lei (art. 469, § 3º consolidado) distingue a transferência definitiva da provisória, descabendo o deferimento do adicional, com base no pressuposto de inexistir tal distinção no texto legal. Ainda, sentenciou a E. Corte que o caráter definitivo da transferência do recorrente ficara demonstrado em face de o empregador ter agido ex officio.

A seu turno, o recorrente contrapõe a tese de que inexistia a diferenciação adotada pelo Regional, mediante interpretação da parte final do § 3º do art. 469 da CLT, in verbis "enquanto durar essa situação", a fim de considerar definitiva a transferência. Assim, argumenta que o empregado transferido deve receber o adicional correspondente, enquanto durar a situação nova.

A meu ver, o recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, através dos arestos às fls. 227 a 229.

b) INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO - o C. Tribunal não considerou alteração unilateral do contrato o retorno do recorrente ao cargo efetivo, uma vez que os cargos por ele exercidos eram de confiança intermediária. Assim, indeferiu o pedido de incorporação da gratificação ao salário, à luz do Enunciado nº 209 do E. TST, vez que o recorrente fora comissionado pelo espaço de apenas oito anos.

Por sua vez, argumenta o recorrente que não detinha poderes de mando, nem de gestão, no âmbito do órgão recorrido, posto que as funções exercidas não se enquadravam ao nível de confiança, muito menos intermediária. Denais disso, afirma que, tanto a lei, quanto a jurisprudência, não con-

sagram o critério dos níveis geral, intermediário e especialíssimo para os cargos de confiança, a que alude a decisão recorrida. Desse modo, alega que a supressão da gratificação, com a volta ao cargo efetivo, importou em alteração contratual prejudicial, em face dos sensíveis prejuízos financeiros por ele sofridos.

No meu entender, a divergência restou caracterizada, mediante os arestos de fls. 230/231. Desses modo, despicando enfrentar-se a alegação de infringência aos arts. 468, parágrafo único e 818 consolidados e art. 333, III, do CPC.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 25 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

G.13897

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/86

(PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS)

Pelo presente EDITAL, de ordem do Exmo. Dr. Juiz Relator, ficam NOTIFICADOS FRANCISCO JERÔNIMO PEREIRA e OUTROS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Requeridos nos autos do Processo TRT NCI 459/86 - Medida Cautelar Inominada - em que é Requerente DESMATEC S/A, para, dentro de 5 (cinco) dias a contar do término do presente Edital contestarem o pedido (art. 802 do CPC), conforme inicial de teor seguinte:

DESMATEC S/A., Empresa de Prestação de Serviços, com escritório à Rua Floriano

Peixoto, 141, Bairro de Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC MF sob o nº 11.266.143/0001-28, vem, pelos seus advogados infra-assinados (doc. nº 01), com fundamento no que dispõem os Arts 796, 798, 800 e seguintes e, ainda, Artº 109 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao Processo Trabalhista, na forma disposta no Artº 89, Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, propor a presente Medida Cautelar Inominada, com pedido liminar de suspensão, sem audiência da parte contrária (Código de Processo Civil, Artº 804), contra 1) Francisco Jerônimo Pereira, 2) Deusdedit Rodrigues dos Santos, 3) Arnaldo Quaresma Paula e Silva, 4) João Brasil Barbosa Maria, 5) Francisco Alves Gomes Lemos, 6) Francisco Ivo da Silva, 7) José Ambrósio da Silva, 8) Eurípedes Alves de Souza, 9) Oreste de Souza Rodrigues, 10) João Evangelista de Souza, 11) Manoel Ramos Filho, 12) Manoel Bonifácio dos Santos Pires, 13) José Barnabé de Souza, 14) José Francisco Mourão, 15) Moisés Oliveira Marques, 16) Eivaldo da Costa Ferreira, 17) Geraldo dos Santos, 18) Jefferson Braga Brandão, 19) Anísio Pacheco Ribeiro, 20) Pedro José de Melo, 21) Demerval Carvalho Araújo, 22) Francisco Caetano de Oliveira, 23) José dos Santos Pires, 24) Múcio Abtuir de Rezende, 25) Rodinaldo de Jesus Silva, 26) Jolimar Rodrigues, 27) José Francisco Bento, 28) Carlos Antônio Pinto, 29) Rubens Henrique Kuhl, 30) Benedito José da Silva, 31) Maria Ribeiro dos Santos, 32) Gregório Antônio de Oliveira, 33) José Walyngton da Silva, 34) Manoel Joaquim Pereira do Andrade, 35) João Evangelista Pinto de Paula, 36) Raimundo Geraldo Monteiro, 37) Raimundo Lopes de Araújo, 38) Antônio Cândido Rodrigues, 39) Rosildo Tavares Cardoso, 40) Félix Nunes de Araújo, 41) Cassio Gonçalves Silva, 42) Francisco de Assis Alves, 43) Raimundo Dias Machado, 44) João Pereira Soares, 45) Luiz Oliveira do Nascimento, 46) José Alves Cordeiro, 47) Jorge do Valle Junqueira, 48) Rodolfo Gil Tosi, 49) José Maria Moraes, 50) Miguel Alexandre da Silva, 51) Silas de Assis Filho, 52) Paulo Lopes França, 53) José Raucy Rodrigues de An-

drade, 54) Pedro José Ferreira Rocha, 55) Olímpio Fernandes Filho, 56) Pedro Rocha, 57) Willo de Oliveira Costa, 58) Manoel Marinho de Araújo, 59) Sebastião Lira dos Santos, 60) Raimundo Ferreira Lima, 61) Ernesto Lídio de Mello, 62) Antônio Cavalcante de Queiroga, 63) Aristeu Lopes Gomes, 64) Raimundo Erasmo dos Santos Pinheiro, 65) Francisco Ramalho Lima, 66) Odilon Ribeiro Barros, 67) Joaquim Mendes da Silva, 68) Adão da Silva Brito, 69) Walterny Novaes de Araújo, 70) José Linaldo Pereira Silva, 71) Lourival Moraes de Araújo, 72) Antônio José Barros, 73) Auxílio Carvalho da Silva, 74) Gildete Maria Nonata de Oliveira, 75) Edson Mário de Souza Nascimento, 76) Pedro Pereira da Silva, 77) Jordano Novaes dos Santos, 78) Edvar Pereira Toledo, 79) Paulo Aguiar de Lima, 80) Dario Cardoso Viana, 81) Josiel Souza de Sá, 82) Manoel Pedro Barbosa, 83) Ubirajara da Costa Silva, 84) Francisco de Assis Carvalho, 85) Eneas Moreira de Oliveira, 86) Raimundo Luiz Pereira, 87) José Galdino Valente Brito, 88) João da Conceição Pinto, 89) João Nunes da Silva, 90) José Artêmio de Souza, 91) Abdias Pereira Matos, 92) Francisco Leandro Castro, 93) Manoel José Vieira, 94) Vitorino da Silva Neto, 95) Nicomedes Mota Soares, 96) José Wilson Pinheiros, 97) Valdomiro Esteves Barros, 98) José Nádio Dias, 99) Paulo Guedes Pinheiro, 100) José Carlos Mascarenhas, 101) Walter da Costa Coroa, 102) Nestor Antônio da Silva, 103) Willo Rangel, 104) Maria Lúcia Sanches de Oliveira, 105) Maria Eloisa dos Santos Leal, 106) Joel Nunes Galvão, 107) Álvaro Diogo Franco Daquer, 108) José Alcimar Alves, 109) Francisco de Assis Nascimento, 110) Valdeci Ferreira da Silva, 111) Antônio Justino Barbosa, 112) José Anacleto de Oliveira Sanches, 113) Manoel dos Santos Glória, 114) Ecir dos Santos Vieira, 115) Euzébio Ribeiro da Costa, 116) José Gondim de Costa, 117) Sebastião Tinavares Cardoso, 118) Amélio Moreira da Silva, 119) Francisco do Souza Vieira, 120) Carlos Alberto Viana, 121) José Oliveira da Silva, 122) João Pedro Pinto, 123) Abdias Soares dos Santos, 124) José Ribamar Batista de Souza, 125) Agenor Pereira de Souza, 126) Agrimar Cavalcante Filho, 127) Renato de Almeida Santos, 128) Jaime Nunes Wandendorff, 129) Joaquim de Oliveira Neto, 130) Aldenísio Bezerra Bessa, 131) Onofre Alves de Almeida, 132) Nilson Rocha, 133) Luis Carlos da Silva, 134) Sebastião Jacinto de Moraes, 135) Roberto Carneiro Leão Falcão, 136) José Reinaldo Cassimiro da Silva, 137) Júlia de Souza Alves, 138) Benedito Carapajó da Costa Dias, 139) Pedro Paulo da Costa, 140) Antônio Gonçalves Cardoso, 141) Francisco das Chagas Silva, 142) Arsenio Rodrigues Pinto, 143) Juarez Pereira da Silva, 144) Antônio Borges Lima, 145) Walter Rufino Benevides, 146) Evanice do Socorro Gonzaga de Castro e 147) Maria Odete Tavares de Almeida, brasileiros, operários, alguns com residências em Tucuruí, Estado do Pará, e outros, em locais atualmente desconhecidos e ignorados pela postulação (Código, Arts 211 e seguintes), pelos fatos que a seguir passa a expor:

1. Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, os requeridos propuseram Ação Trabalhista contra DESMATEC S/A e ora requerente, TECHAP S/A - Infraestrutura Agrícola e Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Processo nº 512/83).
2. A MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba decidiu pela procedência da ação, condenando as reclamadas ao pagamento da importância de Cr\$ 152.909.624,68 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), solidariamente, valor este estimado na atualidade em aproximadamente Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados). A requerente não conformada com o decurso interpostos os recursos cabíveis, conforme prova a documentação acostada à Ação Principal.
3. A DESMATEC S/A, e ora requerente, faz pouco, ajuizou Ação Rescisória contra os requeridos, a qual se encontra em tramitação e sob despacho do Juiz de Direito.
4. Como bem demonstram os fatos e fundamentos constantes dessa ação rescisória, a decisão rescindenda violou dispositivos legais (Artº 485, II, III, V, VI e IX, do Código de Processo Civil, Artº 142, da Constituição Federal, Arts 2º, 9º, 9º, 487, 489, 799 e 840 da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre outros). Tem ela, por fim, restituir o direito da requerente, uma vez que a decisão rescindenda não se fundamentara nos parâmetros legais.
5. Em razão do seu trâmite em julgado, está a requerente SOB O RISCO CONCRETO DE

LESÃO GRAVE, DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO, de vez que se inicia a fase executória da aludida ação, e, em consequência, poderá haver liberação de numerário que se encontra à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, decorrente de medida extrema que mandara, a hasta pública, bens da mesma. Na prática forense, não há juiz ou advogado que não conheça ou viva casos dessa ordem, ainda mais agudos quando, lamentavelmente, se lhes deparam processos fraudulentos, como falsidade de prova, inexistência dela, e expedientes outros que desnaturam a Justiça e transformam o processo em instrumento de iniquidade, como se postula na Ação Rescisória em causa. Se, em tais casos, banir-se a medida salvadora, o dano se faz irremediável, em desrespeito ao Judiciário e à lei. E se o procedimento impugnado não for suspenso, os seus efeitos, subsequentes ou futuros, não poderão ser reparados.

6. Tem a requerente, assim, assegurado o seu direito nos conceitos doutrinários do "FUMUS BONI IURIS" e do "PERICULUM IN MORI", como adiante a) FUMUS BONI IURIS

"Entende CALAMANDREI que o fim do processo cautelar é a antecipação

dos efeitos da providência definitiva, antecipação que se faz para prevenir o dano que pode advir da demora natural da solução do litígio.

Dada a urgência da medida preventiva, não é possível o exame pleno do direito material do interessado, mesmo porque isto é objeto do processo principal e não do cautelar. Para a tutela cautelar, portanto, basta "a provável existência de um direito" a ser tutelado no processo principal (HENRICO TULLIO LIEBMAN - "Manual de Direito Processual Civil", ed. 1968, vol. I, nº 36, pág. 92). E neste consistiria o fumus boni iuris, isto é, "no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." (WILLARD DE CASTRO VILLAR - "Medidas Cautelares", 1971, pág. 59).

Fiel a seu entendimento de que a cautelar é medida antecipatória da eficácia do provimento definitivo, ensina CALAMANDREI que a declaração de certeza da existência do direito é função do processo principal. "Para a providência cautelar basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa provar que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicita a medida cautelar" (WILLARD DE CASTRO VILLAR - Op. cit. págs. 59/60).

"Realmente, é hábito arraigado na tradição do direito processual o de condicionar a ação cautelar à aparência do bom direito da parte (fumus boni iuris). O próprio CARNELUTTI, que mais avançou na demonstração da autonomia do processo cautelar e do seu objetivo especial de tutela ao processo e não ao direito, incluiu de há pouco voz de condicionar a tutela cautelar à verificação da probabilidade de ter sua pretensão amparada pelo direito material" (FRANCESCO CARNELUTTI - "Direito e Processo", nº 236, pág. 360).

b) PERICULUM IN MORI

"A apreciação desse requisito é feita apenas num julgamento que LIEBMAN chama de "probabilidade" sobre a possibilidade do dano ao possível direito pedido em via principal" (Apud, CASTRO VILLAR, Op. cit., pág. 62).

Para LOPES DA COSTA, "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange assim até mesmo o que rarissimamente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entra afirmar e negar, indiferente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela procede, apoiado nas regras da experiência comum ou da experiência técnica" (Nº 48, pág. 43).

O Juiz, por isso mesmo, não se limita a acolher opinião puramente subjetiva da parte. Ele decide "sobre fatos", pois, ao tratar do periculum in mori, "nota cap. III", "ascertamento dimissivo", de modo a garantir o desenvolvimento profícuo do processo de

cognição ou de execução para composição da lide (CARNELUTTI, apud CASTRO VILLAR, Op. cit., pág. 62).

O receio de dano há, e deve ser fundado (Arts 798 e 804), isto é, deve ser onta ligado objetivamente, "calculado pelo exame das causas já postas em existência, capazes de realizar o efeito temido" (LOPES DA COSTA, nº 43, pág. 44).

Por sua própria natureza, não é possível, nem se pode reclamar prova (certeza) do perigo, mas, apenas, justificação (plausibilidade), de tal sorte que a verificação do Juiz sobre tais fatos, há de ser rápida e sumária (WILLARD DE CASTRO VILLAR, Op. cit., pág. 63).

Aliás, as providências cautelares são sempre provisórias, modificáveis e revogáveis (Artº 807).

Como adverte JOSÉ ALBERTO DOS REIS, não faria sentido que o Juiz, para efeito de certificar-se do direito à cautela, houvesse de realizar um exame tão longo e tão refletido como o que efetua no processo principal. Ao proceder de tal forma, o processo cautelar perderia sua razão de ser e mais valeria à parte esperar pela decisão definitiva ("A Figura do Processo Cautelar", pág. 26).

A plausibilidade do dano, com efeito, é avaliada pelo Juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispensa a fundamentação ou motivação de seu reconhecimento; porém, isto se dá com maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo.

De qualquer maneira, "a decisão deve ser objetiva", isto é, "deve atender aos fatos provados, dos quais resulta plausibilidade" (LOPES DA COSTA).

Todavia, libera-se a parte dos cânones rigorosos da prova ordinária, aceitando-se meios de justificação livres, como "declarações escritas de terceiros", sobre cuja autenticidade o Juiz decidirá à luz de seu prudente arbítrio, dispensando-se maior acolhimento à receptividade dos fatos notórios, livres de prova (LOPES DA COSTA).

Fois bem. Em defesa da sua tese, a requerente invoca o Acórdão infra transcrito, in verbis:

"Havendo risco de dano irreparável, é de se suspender a execução requerida por medida cautelar incidente em ação rescisória".

Acórdão do TST 6ª. Região - processo nº MC 02/84, Relator Juiz Paulo Brito, proferido em sessão de 17 de janeiro de 1985.

Ante o exposto e, na hipótese de improcedência da Ação Rescisória, v.g., por mero esforço de argumentação, face à sua irrecusável consistência, óbvio que a medida postulada, não acarretaria o menor prejuízo aos requeridos, de vez que o numerário que se encontra à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em Conta de Caixa de Poupança, sofre as devidas atualizações. E, em contrapartida, o prosseguimento da execução e consequente liberação do numerário, materializar-se-á em lesão grave, senão de difícil e impossível reparação ao patrimônio da requerente, quando do acolhimento da Ação Principal, acontecimento que, pela robustez das provas, conduz à mais absoluta convicção nessa aludida ação.

Requer a V.Exa., entretanto, se digne determinar "inadita altera parte", a SUSPENSÃO DA FASE EXECUTÓRIA DA SENTENÇA EXECUENDA, E A DAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE QUALQUER PAGAMENTOS, A PARTIR DESTA DATA, ATÉ DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA NA AÇÃO RESCISÓRIA, sob as vistas e ofícios de tão emérito Magistrado.

Requer, ainda, mais se digne V.Exa. de a) Oficiar à Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, a fim de que suspenda o prosseguimento da execução da Sentença rescindenda, até decisão final da Ação Rescisória;

b) Mandar proceder à citação dos requeridos, por edital, consóante Artº 231, II, do Código de Processo Civil;

c) Autorizar a distribuição da presente Medida por dependência, ex-vi dos

Artos 108, 109 e 253 do mencionado Código.

Requer, de outro modo, seja a mesma medida julgada provada e procedente, na qual se aguarde a decisão final a ser proferida naquela Ação Rescisória, objeto deste procedimento.

Requer, finalmente, seja a requerente notificada para pagar, no prazo da lei, as custas devidas.

Dê-se à presente, o valor de Cz\$-1.000,00 (Um mil cruzados) Termos em que, n. deferimento. Belém, 18 de abril de 1986.

p.p. Dr. José de Ribamar Cunha Oliveira"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da Sa. Região, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOT TRT SJ Nº 1344/86

Belém, 02.05.86

NOTIFICACÃO AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA TAMANDARÉ com endereço incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 12.05.86, para julgamento do Processo TRT RO 327/86, em que são partes: POSTO CONCEIÇÃO LTDA., recorrente e CELIO DE NAZARÉ PEREIRA e AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA TAMANDARÉ, recorridos, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Assinaturas
ELIZABETH KRIGER DE MIRANDA LIAO
Chefe da Seção de Processos

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 69/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 23.04.86.

OFÍCIOS:
Nº 237/86 : Dr. Antonio Souza Prudente - Juiz Federal da 6ª Vara do Distrito Federal
Assunto : Depreca a citação de Samira de Oliveira Bueres, Proc. nº 1-340/84.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 23.04.86 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 092/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 015/86-DEF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Concede o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 788/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 045/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 812/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 47/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 813/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 048/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 828/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 053/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
: Diretor do Foro.

PETIÇÕES:

Petição inicial de Elias Gatasse Kalume e outros.
Advog. : Daniel Coelho de Souza
Assunto : Vem impetrar mandado de Segurança contra a Delegacia da Receita Federal em Belém.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial do Conselho Regional de Química
Advog. : Dr. Dercylllos Noronha
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra: Payssandu Sport Club; Iate Clube do Pará; Integral Alimentos Ltda.; Melamazon - Mel da Amazônia S.A.
DESPACHO : A. cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de José Vasconcelos dos Santos
Advog. : Dr. Cláudio Ramos Ferreira
Assunto : Vem propor Ação de Interdito Proibitório contra a FUNAI.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial da União Federal
Proc. : Dr. José Rodrigues Ferreira e Dr. José Augusto Potiguar.
Assunto : Vem propor Ação de Desapropriação contra Justiniano Climaco da Silva e outros.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem apresentar denúncia contra Mário Augusto Priet Lobato e outros.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Advog. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem apresentar denúncia contra Raimundo Carlos Guimarães.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Odineia Moreira Raiol
Advog. : Dr. João Paulo Couto Alves
Assunto : Requer arbitramento de fiança.
DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Requer arquivamento do IPL nº 120/85-SR/DEF/PA.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Requer arquivamento do IPL nº 108/85-SR/DEF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Cons. Regional de Corretores de Imóveis
Advog. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Assunto : Requer extinção do Proc. nº 23.020.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Raymundo João Oliveira de Macedo - Advog.
Assunto : Requer vista nos autos do Proc. nº 22.758.
DESPACHO : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Assunto : Em atenção ao despacho de fls. 49 do Processo nº 26.435.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal
Advog. : Dr. Paulo Eduardo Furtado
Assunto : Vem aceitar indicação feita às fls. 23/24, Proc. nº 9.913.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 26.183
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Antonio Freitas
Desapdo. : Leonal Antonio da Rocha Teixeira
DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.185
Desapto. : DNER
Advog. : Dr. Antonio Freitas
Desapdo. : Abel Marques Teixeira
Advog. : Dr. Rafael Siqueira
DESPACHO : 1. Em favor do desapropriado se expõe o competente alvará para levanta-

mento do depósito retratado na peça de fl. 16, e em prol do desapropriante se expõe a correspondente carta de adjudicação. 2. O pedido de "atualização monetária do valor da indenização" já foi objeto de apreciação e decisão, como se verifica da sentença prolatada à fl. 40 e verso. Assim sendo, não há nada a declarar, pelo que rejeito os embargos interpostos às fls. 42/43. Publique-se e intime-se. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.186
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Antonio Freitas
Desapdo. : Luiz Harima
Advog. : Dr. Rafael Siqueira
DESPACHO : 1. Em favor do desapropriado se expõe o competente alvará para levantamento do depósito retratado na peça de fl. 13, e em prol do desapropriante se expõe a correspondente carta de adjudicação. 2. O pedido de "atualização monetária do valor da indenização" já foi objeto de apreciação e decisão, como se verifica da sentença prolatada à fl. 37 e verso. Assim sendo, não há nada a declarar, pelo que rejeito os embargos interpostos às fls. 39/40. Publique-se e intime-se. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.187
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Antonio Freitas
Desapdo. : Abel Marques Teixeira
Advog. : Dr. Rafael Siqueira
DESPACHO : 1. Em favor do desapropriado se expõe o competente alvará para levantamento do depósito retratado na peça de fl. 21, e em prol do desapropriante se expõe a correspondente carta de adjudicação. 2. O pedido de "atualização monetária do valor da indenização" já foi objeto de apreciação e decisão, como se verifica da sentença prolatada à fl. 44 verso. Assim sendo, não há nada a declarar, pelo que rejeito os embargos interpostos às fls. 45/47. Publique-se e intime-se. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.193
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Roberto Tadeu Araújo
Desapdo. : Artecon - Artefatos de Concreto Ltda.
Advog. : Dr. Frederico Coelho de Souza
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.216
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Roberto Tadeu Araújo
Desapdo. : Fernando Rodrigues Pinheiro
Advog. : Dr. Vasco Martins de Borborema
DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Tendo sido feito o depósito do preço oferecido, como se acha provado às fls., defiro o pedido de imissão provisória na posse dos bens objeto da desapropriação, para o que se expõe o competente mandado. 3. Publique-se edital, com o prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros interessados. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.459
Desapto. : D N E R
Advog. : Dr. Antonio Freitas
Desapdo. : Ribeiro Cordeiro Industrial e Comércio S/A - RICCOSA
Advog. : Dr. Wilson de Azevedo Bentes
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MEIDA INOMINADA

PROCESSO : Nº 29.074
Repte. : União Federal
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Repto. : Banco Mercantil de São Paulo S/A.
DESPACHO : Diga a autora. Belém, Pa. em 23.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 30.062
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Edgar Loras Oyola e outro
Advog. : Paulo Sérgio Rôla
DESPACHO : Intime-se o postulante de fl. 81, na pessoa do seu procurador judicial, pa-

ra satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. 87. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 23.04.86

Petição do: INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha da Almeida.
Assunto: Contestação nos autos da Procedimento Ordinário que lhe move Vitória Rodrigues Penin.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Mandado de Notificação em devolução, expedido nos autos da Ação Penal (Processo nº 27036) que o Ministério Público move contra Zacarias Pedrosa da Silva.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Inquirição de Testemunhas, em devolução, expedido nos autos da Ação Penal a que se alude o Processo nº 6193.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 23.712
Execuções Fiscais
União Federal.
Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.
Execuda: Líder Táxi Aéreo S/A.
Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.
DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.305
EXECUÇÃO FISCAL
IAPAS
Procuradora: Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes.
Execuda: Comercial de Roupas Ltda.
DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSOS NºS
29.738, 29.740, 29.742, 29.744, //
29.746, 29.748, 29.750, 29.752, //
29.754, 29.756, 29.758, 29.762, //
29.764, 29.769, 29.771, 29.815, //
29.817, 29.819, 29.821, 29.823, //
29.825, 29.827, 29.829, 29.775, //
29.777, 29.779, 29.783, 29.787, //
29.797, 29.799, 29.801, 29.803, //
29.805, 29.807, 29.809, 29.811 e //
29.813.
EXECUÇÕES FISCAIS
Autos de: União Federal.
Execuções: Dr. Moacir Morais Filho.
Execudos: Hortêncio Pinheiro Costa, Francina Chuva Araújo, José Carlos Penin Fava, Adriano de Queiroz Santos, Evangelino Antônio da Silva Júnior, Joaquim Lemos Gomes de Souza, José Emanuel de Carvalho Mesquita, Jesuslino Oliveira Torres, Octávio Augusto Brito Gomes de Souza, Dionísio Sebastião de Souza, Amazônia Internacional Ltda., Universal Reflorestadora Ltda., Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., Palmitos do Norte Ltda., ENAGRO - Empreendimentos Agrários S/A, Marajoara Alimentos Ltda., Neo Administração e Participações, Estrutural Ltda., Materiais de Construção Almeida Ltda., Sotave Norte S/A, Curso New York, Palmazon S/A, Taito do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Francisco Lima da Costa, Posto Universitário Ltda., Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., Rupert Rayon Young, Colo Colo Francisco Salinas Silva, Curo Preto Florestal Ind. e Exportação Ltda., Thereza Medeiros de Athaide, Rango Comercial Alimentação e Serviços Ltda., Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeira Ltda., R. D. C. Perfurações e Rótinas do Brasil Ltda., Passen Engenharia Ltda., Transagro S/A, Cia. Norte Brasileira de Exportação Coque, e Artico Ind. Com. Refrigeração do Pará Ltda.

DESPACHOS: Restituam-se a Exequente, contra-recebo, as peças que instruíram a inicial, e, em seguida, arquivem-se. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 5.853
Execuções Fiscais
Caixa Econômica Federal.
Advogado: Drs. Maria Cecília H. R. de Carvalho e Paulo Eduardo Cabral Furtado.
Execudo: Fernando Vasconcelos Moreira da Castro Júnior.
DESPACHO: A avaliação. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 18.538
Naturalização
Li Huang Shu Mei

DESPACHO: Apresentam-se estes autos ao Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara, para cujo feito tem S. Exa. competência exclusiva, nos termos do § 1º do art. 119 da Lei nº 6.815, de 19/8/80, alterada pela Lei nº 6.964, de 9/12/81. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.600
Naturalização
Zihrelhel Rizk
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 14.549
Ação Penal
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. Almerindo Trindade.
Rep. do MP: José Ribamar Padilha.
Réu: I - Diante do contido a fls., nomeio para atuar como defensor dativo do réu o doutor Manuel Figueiredo Neto, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, incumbindo-lhe apresentar razões finais no prazo de 3 dias. II - Intime-se. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.209
Ação Penal
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. Paulo Meira.
Rep. do MP: Luiz Ribeiro da Silva e outros.
Réus: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 186. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.776
Ação Penal
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. Almerindo Trindade.
Rep. do MP: José Nicolau Leite Filho e outros.
Réus: Drs. Willibald Q. Bibas e José Altair da Silva.
DESPACHO: I - Diante do contido a fls., nomeio para atuar como defensor dativo do réu José Nicolau Leite Filho o doutor Ademir Kato (Rua Sen. Manoel de Azevedo, 718 - Ed. Infante de Sagres - Conj. 1402/1404 - Fels. 224.8197 e 224.9519), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.889
Ação Penal
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. Almerindo Trindade.
Rep. do MP: Adriano José Leite da Silva.
Réu: I - Diante do contido a fls., nomeio o doutor Damião Nunes de Mello (Inscr. CAB nº D-86 - Rua 13 de Maio, 191 - Ed. Marc Jacob - Conj. 906 - Tel. 224.7742), que servirá sob a fé de seu grau, para atuar como defensor ad hoc do denunciado, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, cabendo-lhe responder por escrito no prazo de 15 dias. II - Intime-se. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 21.596
Ação Penal
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. Almerindo Trindade.
Rep. do MP: José Ribamar Alves Ribeiro.
Réu: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.631
Ação Penal (Contravenção).
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
Repres. do MP: Raimundo Jerônimo da Silva.
Réu: Dr. Paulo Marinho D'Antona.
Advogado: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.735
Ação Penal
Ministério Público Federal.
Autor: Dr. Almerindo Trindade.
Rep. do MP: Fernando José da Costa.
Réu: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 16.259
Reclamação Trabalhista
José de Mendonça Ribeiro Alves.
Advogado: Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.
Reclmda: União Federal.
Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.
DESPACHO: Despachei nos autos do respectivo Precatório, determinando sua restituição ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 230486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Ref. ao Processo nº 16.259 (Recl. Trab.).

Repte: José de Mendonça Ribeiro Alves.
Advogado: Dr. Raimundo de Mendonça R. Alves.
Reqda: União Federal (Adv. Dr. Moacir M. Filho).

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO
CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

0649

(Audiência de Distribuição)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da CAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador da República
Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da CAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 30.146 Impete: ELIAS GATASSE KALUMB e outros
Impeto: Delegacia da Rec. Fed. em Belém
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 30.134 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Celar S/A Ind. Alimentícias
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.135 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Iate Clube do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.136 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Clube dos Sub-Sargentos e Sub-Tenentes da PM e PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.137 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Paysandu Export Club
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.138 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Departamento Reg. do Serviço Social da Indústria - SESI
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.139 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Melamazon - Mel da Amazônia S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.140 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Exportadora Rio Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.141 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Integral Alimentos Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.142 Exepte: CONSELHO REG. DE QUÍMICA
Execudo: Rail Industrial e Exportadora de Conservas Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 30.129 Exepte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Execudo: Adolfo Homrich
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE V - EXECUÇÕES DIVERSAS:

Nº 30.133 Autor: UNIÃO FEDERAL
Réus: Justiniano Climaco da Silva e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.147 Autor: JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS
Ré: F U N A I
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - PETIÇÕES NÃO CONTERGICOSAS:

Nº 30.143 Depete: JUIZ FED. DA 6ª V. DC B. FEDERAL (cível)
Depedo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.144 Depete: JUIZ FED. DA 4ª V. DC D. FEDERAL (cível)
Depedo: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.830 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: Mário Augusto Frist Lobato e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.145 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Raimundo C. Guimarães
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS:

Nº 30.149 Impetr: ANDRÉA REGINA DOS SANTOS
 Pacte: Adilson Moreira Brito
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 30.131 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqd: Inq. Pol. nº 108/85 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.132 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqd: Inq. Pol. nº 120/85 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.148 Reque: ODINEIA MOREIRA RATOL
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1352 - Inquérito Policial nº 043/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1353 - Inquérito Policial nº 045/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1354 - Inquérito Policial nº 046/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1355 - Inquérito Policial nº 047/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1356 - Inquérito Policial nº 049/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1357 - Inquérito Policial nº 048/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1358 - Inquérito Policial nº 014/86 - SANTARÉM
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1359 - Inquérito Policial nº 015/86 - DFF 2/MARABÁ
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1360 - Inquérito Policial nº 016/86 - DFF 2/MARABÁ
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 BOLETIM Nº 070/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.04.86.

TELEX
 Nº 031/86 : Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal no Amazonas.
 Assunto : Solicitação (Paz) ref. Carta Precatório, encaminhada através Of. nº 97/85.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS:
 Nº 836/86 : Bel. Raimundo Lima - Delegado de Polícia Federal/PA
 Assunto : IFL nº 075/86 - SR/DFP/PA - Encaminha
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Nº 840/86 : Bel. Geraldo José Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA.
 Assunto : IFL nº 140/85-SR/PA - Encaminha
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
 Petição de Fernando Neves Tocantina - Diretor de Secretaria da 2ª Vara desta Seção Judiciária.
 Assunto : -Requer Certidão de Tempo de Serviço
 DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para certificar o que constar e arquivar, Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição do Ministério Público Federal
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Assunto : Vem recorrer em sentido estrito, Processo nº 30.126.
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Antonio Carlos Batista da Costa
 Advog. : Dr. João de Albuquerque Nunes Neto
 Assunto : Vem requerer nova data para interrogatório do acusado, Proc. nº 26.830.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Imago S. A.
 Advog. : Dr. Clóvis Ferro Costa
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 13.918.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição Hermógenes Marinho Sodré
 Advog. : Dr. Manoel Pedro P. da Costa
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 28.715.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - PA/AP.
 Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
 Assunto : Requer suspensão do Processo nº 28674.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A F A S
 Proc. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
 Assunto : Requer prosseguimento do Proc. nº ... 19.637, e 7.981.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A F A S
 Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
 Assunto : Vem indicar novo endereço da executanda, Proc. nº 22.428.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Mario Palha de Moraes Bittencourt Filho
 Advog. : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 30.062.
 DESPACHO : N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de José Heiná do Carmo Maués
 Advog. : Dr. Paulo B. Chermont
 Assunto : Vem apresentar defesa prévia, Proc. nº 23.094.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Paulo Brito Chermont - Advogado.
 Assunto : Vem desistir das alegações preliminares, Proc. nº 23.094.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I B D F
 Advog. : Dra. Creonor Santos Aragão
 Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº 29249
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO em devolução, extraído do Proc. nº 15.818, em que é remetente o Juiz de Direito de Paragominas.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 012/86 - DFF 2/SANTARÉM
 DESPACHO : Atendendo à solicitação contida à fl. concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 026/86 - SR/DFP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 028/86 - SR/DFP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 031/86 - SR/DFP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 035/86 - SR/DFP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 038/86 - SR/DFP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 41/86 - SR/DFP/PA
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS EM SERVIÇO
 PROCESSO : Nº 387
 Reque. : Aurelino de Jesus Sirotheau Melo
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 2. Em consequência, concedo ao servidor Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Oficial de Justiça Avaliador, lotado e em

exercício nesta Seção Judiciária, dez (10) dias de licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, a contar do dia vinte e um (21) de fevereiro p.p. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para os devidos fins. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

AUTOS DE DOAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO - IFL nº 142/85 - SR/PA.

DESPACHO : Autorizo a doação da coleção à Universidade Federal do Pará (Curso de Química e Biologia) e Instituto Ofir Lodiola, na proporção seguintes: quarenta (40) tambores água e trinta e

quatro (34) tambores a este. Ofício - se. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 30.133
 Desapto. : União Federal
 Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
 Desapdos. : Justiniano Clímaco da Silva e outros.
 DESPACHO : Preliminarmente, deposite-se na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, os títulos da Dívida Agrária bem como a quantia representada pelo cheque de fl. 48, cujo desentranhamento ora determino. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 13.367
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Domingos Ferreira Neves e outra.
 Advog. : Dr. José Bonifácio Sena
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 129 verso. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.410
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Francisco Canindé da Costa
 Advog. : Dr. Ubiratã de Aguiar
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.981
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Francisco Gomes de Andrade Lima e outros.

Advog. : Dr. Waldemar Viana e outros.
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 09 de março do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência aos acusados, bem como aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.419
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Etemilão Figueiredo Cunha e outros.
 Advog. : Dr. Waldemir Teixeira e outros.
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal se deseja substituir as testemunhas não localizadas pelo Oficial de Justiça. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.817
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : José Santana da Silva Mesquita
 Advog. : Dr. Zacarias Martyres
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 115. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.897
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Sérgio Câmara Corrêa
 Advog. : Dr. Carlos Flatilha
 DESPACHO : 1. Como maneira de decidir o pedido contido no item 3 da defesa de fls. 39/40, acolho a primeira parte do parecer de fl. 51 verso. 2. Designo a audiência do dia 10 de março do ano vindouro, único vago, às 08,30 horas,

para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao acusado, bem como ao seu defensor e ao Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.206
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : José de Arimateia Moraes da Silva e outros.

Advog. : Dr. Cezar Martyres
 DESPACHO : Em substituição ao Dr. Cezar Zacharias Martyres, nomeio o Dr. José Cabral, com escritório nesta cidade, defensor do réu José de Arimateia Moraes da Silva. Faça-se a sua intimação pamos fins e efeitos do art. 395 do Cód. de

Proc. Penal. Belém, Pa. em 24.04.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.803
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Raimundo da Silva Santos
Advog. : Dr. Artemis Leite da Silva
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra e em substituição ao Dr. Artemis Leite da Silva, nomeio o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta capital, defensor do réu Raimundo da Silva Santos. Faça-se a sua intimação para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.788
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Waldemir Nazareno Pereira e outros.
Advog. : Dr. Raimundo Conte e outros.
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre o contido na quarta certidão de fl. 318. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO
PROCESSO : Nº 30.106
Impte. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Paciente : Maria Lúcia de Matos Furtado e outros
DESPACHO : Dê-se vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO INQ. POL. Nº 060/86-SR/DTF/PA.
PROCESSO : Nº 30.107
Comunite : Bel. Samira de Oliveira Dueres - Delegada de Polícia Federal.
DESPACHO : Acusar o expediente de fls. 2/3, com a recomendação de que seja a menor em caminhada ao Juizado de Menores desta capital. Arquite-se. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA
PROCESSO : Nº 30.148
Repte. : Odineia Moreira Raiol
Advog. : Dr. João Paulo de A. Couto Alves
DESPACHO : Sejam os presentes autos apensados aos de Comunicação de Prisão, a que se reporta a informação retro. Conclusos. Belém, Pa. em 24.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 24.04.86

Ofício nº 269/86, de 22.04.86, da Delegacia da Receita Federal em Belém.
Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0686, de 16.04.86, deste Juízo.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 24.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS
Procurador: Dr. José Maria Frota Rolo.
Assunto: Requer seja julgado extinta a Execução Fiscal proposta contra Magib José Tuma (Processo nº 5.360).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS
Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza.
Assunto: Atendimento ao r. despacho nos autos do Processo nº 22.799.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que o Conselho Regional de Química vem propor contra: GELAR S/A - Indústrias Alimentícias, OLIVE DOS SUÍ-SARGENTOS E SUB-RENTES DA EM E. PA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, EXPORTADORA RIO LETA., e RAIL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE CONSERVAS LTDA..
DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 24.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de EXECUÇÃO que a Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado) vem propor contra ADOLFO HOLMICH.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para intimação da Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas (Proc. nº 30.144 - Mandado de Segurança).

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 24.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros e Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSOS nºs 29834, 29836, 29838, 29840, 29973, 29975, 29977, 29979, 29981, 29983, 29985, 29987, 29989, 29991, 29993, 29996, 29998, 30000, 30002, 30004, 30006, 30008, 30010, 30012, 30014, 30016, 30018, 30020, 30022, 30024 e 30040.

Autos de: Execuções Fiscais.
Exeqte: União Federal
Advogado: Dr. Moacir Morais Filho.
Execudos: Yoshiwasa Yamaguchi, Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda., Guanarat Guarana Natural da Amazônia Ltda., Panificadora Portuguesa Ltda., Raimundo Paulo Souza Lima, Francina Chuva Araújo, Jurandir Magno de Araújo, Bento Guilherme Santos da Silva, Roberto de Freitas Zarba Júnior, Umelino José Oliveira Filho, Antônio Pereira da Silva, Fernando Maia Igraja, Adnair Vas Salbe, Manuel F. do Amaral, Francisco J. E. Arriaga, R. D. Internacional Ltda., Navega Comércio e Navegação Ltda., Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., Prof. Assessoria e Planejamento Ltda., Proquímica Indústria e Comércio Ltda., Parquet Paulista da Amazônia S/A, Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda., FENESCO - Comércio e Indústria Ltda., Guanarat Guarana Natural Ltda., C. B. Ladislau, Estância Dalva Ltda., Mário S. do Nascimento, Deograciá Pereira Vieira, Rádio e Televisão Guajará Ltda., Ovaldo Machado, e Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica.

DESPACHOS: Restituam-se à Exequente, contra-recebo, as peças que instruíram a inicial, e, em seguida, arquite-se. Belém, 24.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 21.117
AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal
Procurador: Dr. Paulo Meira.
Réu: José Itamar Pontes Francês.
Advogado: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza.
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 24.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.786
AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público Federal.
Procurador: Dr. Paulo Meira.
Réu: Terrence Hissoon.
Advogada: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addário.
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 24.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

XXXXX

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE // CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos
Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, determinando seja dada vista ao apelado para responder." (28.04.86) Advogados: Drs João José Maroja, Maria de Nazaré Abade Pereira, Hamilton R. Gualberto.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antônio Reis da Silva. Inventariante: Maria // Azevedo da Silva. Despacho: "Sobre o cálculo do imposto de transmissão a título de morte de fls. 27, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias, e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual." (28.04.86) Advogado: Dr. Eurico Ferreira de Moura.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Írio Vieira de Souza. Ré: Empresa de Transporte Rápido Dom Manuel Ltda. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." (28.04.86) Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto, José Cândido Ribeiro Neto.
- 2a. Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Valdomiro dos Santos Miranda, Dalva de Oliveira / Miranda, Mario Augusto Miranda e outros. Réus: José Raimundo Miranda Veloso e esposa. Sentença:

Parte Final "... Pelo exposto, considerando que os autores deixaram de produzir a prova de que, quando houve o esbulho que denunciavam, estavam na posse direta do imóvel objeto da presente ação, requisito essencial à propositura da ação, julgo IMPROCEDENTE o pedido de fls. 2/3 e, pelo princípio da sucumbência, condeno os autores a pagarem, proporcionalmente, as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e T." (25.04.86) Advogados: Drs. Pedro Daltr Cunha, Ronaldo Koury Maués.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: Noemia Moreira Machado de Souza. Inventariante: José Maria Malcher Lobato. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, através de escritura pública, lavrada em notas do Cartório Conduzida desta Comarca, às fls. 78 do livro 84-A, a requerente Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. adquiriu os direitos hereditários relativos ao bem imóvel descrito na parte final do pedido de fls. 2/2a, em razão do falecimento de Noemia Moreira Machado de Souza; Considerando que, nos termos da lei, processou-se o arrolamento dos bens ficados por falecimento da inventariante, Adjudicado, à interessada Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., o bem imóvel em referência, determinando que, depois de pagas, pela adjudicatária, as custas de processo, seja a ela fornecida a competente Carta de Adjudicação. P. e R." (28.04.86) Advogado: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Bifão-Comércio e Indústria de Carnes Ltda. Ré: Vasp-Viação/Aérea São Paulo S/A. e Cruzeiro do Sul S/A. - Serviços Aéreos. Sentença: Parte Final "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e, pelo princípio da sucumbência, condeno a autora BIFÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P., R. e T." (25.04.86) Advogados: Drs. Lagmie Cavalcanti Ribeiro, Lígia Maria Russo Brugione, Ademar Kato, Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. // Autora: Maria José Moraes Duarte. Ré: Socilar-Crédito Imobiliário S/A. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Improcede o pedido da ré, formulado em sua contestação (fls. 35/37) e relativo à declaração de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, eis que o reconhecimento de ter a ré praticado ou não a infração contratual que a autora denuncia é matéria de mérito, a ser examinada depois de produzidas todas as provas que as partes propõem. Tendo a ré nomeado a autoria o Banco Na-

cional de Habitação e a autora recusado aceitar o nomeado, nos termos do artigo 65 do Código de Processo Civil, ficou sem efeito a nomeação. Defiro as provas orais requeridas. Designo, para o dia 17 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (28.04.86) Advogados: Dra Reinaldo Miranda, Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Transportadora Puma Ltda. - Transpuma. Devedora: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 26, digam as partes, requerendo o que de direito." (28.04.86) Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Econômico de Investimento S/A. Devedores: Boi Preto Produtos Veterinários, Manoel Oliveira da Silva e Deodato Brito de Oliveira. Despacho: "Considerando o pedido constante da manifestação de fls. 28, defiro, nos termos do artigo 666, II, do Código de Processo Civil, o depósito dos bens penhorados e avaliação em poder do depositário judicial, expedindo-se o competente mandado para a necessária remoção dos mesmos. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do "quantum" a ser pago pelos devedores, independentemente de preparo, devendo ser considerados os valores do débito principal (Cr\$7.070.423), dos juros de mora, das despesas processuais, dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, e da correção monetária compatível, fazendo-se a conversão do total para cruzados." (28.04.86) Advogados: Drs. Aury Souza Silva, Ana Maria França Barros do Carmo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA. Autor: Aloisio Ruas Pinto. Ré: Inpal-Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 25, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (28.04.86) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, José Cândido Ribeiro Neto.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Oswaldo Ferreira Goes. Inventariante: Maria do Carmo Cardias da Silva. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 36, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, a Fazenda Pública Estadual." (28.04.86) Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.

2a. Vara Cível e Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: José Maria Santa Brígida de Souza. Inventariante: Maria Lúciola Ferreira da Souza. Despacho: "Chamo o processo à ordem para, retificando o despacho de fls. 79, em parte, determinar seja lavrado termo aditivo ao termo das primeiras declarações da inventariante (fls. 12 e 13) para a inclusão, não só da relação dos bens mencionados às fls. 17/18 e da herdeira Danielle Soares Souza, mas também da herdeira Sorallye Soares Souza, mas também da herdeira Sorallye Soares Souza (habilitação às fls. 72/74)." (25.04.86) Advogados: Drs. Maria Lúciola Ferreira de Souza, José da Rocha Moreira, Ferdinando Vieira Amazonas. (Republicado por Incorreção)

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedora: Herança de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Sobre os pedidos de fls. 2/5 e 39/40, digam, também, no prazo comum de cinco (5) dias, os herdeiros Danielle Soares Souza e Sorallye Santa Brígida de Souza." (25.04.86) Advogados: Drs. Celso Simões de Souza, Maria Lúciola Ferreira de Souza, José da Rocha Moreira, Ferdinando Vieira Amazonas. (Rep. por Incorreção)

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credora: Mesbla S/A. Devedora: Herança de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 30/32 e o documento de fls. 33, diga a credora Mesbla S/A., no prazo de cinco (5) dias." (25.04.86) Advogados: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Maria Lúciola Ferreira de Souza, José da Rocha Moreira, Ferdinando Vieira Amazonas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: // Agrobanco - Banco Agropecuario S/A. Devedores: A. F. Jambo Ltda. e Assunda Maria de Moraes // Martins. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 19 e, considerando os termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo da Execução que, no valor de Cr\$18.000.000, Agrobanco - Banco Agropecuario S/A. propôs contra A. F. Jambo Ltda. e Assunda Maria de Moraes Martins. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (28.04.86) Advogados: Drs. José // Odalini Santos, Francisco Brasil Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerido: Espólio de Mimosas Bedran Bechara. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, revogo a medida cautelar, pleiteada às fls. 2 e deferida, liminarmente, às fls. 20, por julgá-la, - diante da situação do imóvel, por ela atingida, que é de propriedade do senhor NAGIB JOSÉ BECHARA e não mais integra o patrimônio da herança de Mimosas Bedran Bechara, IMPROCEDENTE. Custas pelo requerente." (25.04.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Vinícios Heaketh.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Moyses Isaac Benchimol. Agravada: Verna Regina Benchimol. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimada a agravada para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que pretenda sejam trasladadas, e juntar documentos novos." (28.04.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, Carlos Ferro e Silva.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena de Melo. Despacho: "Seja a interditanda submetida a exame pericial médico, para o qual nomeio perito o Doutor Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente, nesta cidade, à Travessa Angustura, nº 3.104, o qual, em dia, mês, hora e local que escolher, deverá proceder ao exame ordenado, devendo apresentar, em cartório, o laudo correpondente até o dia 02 do mês de junho do corrente ano." (28.04.86) Advogados: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Ademir Kato, Flávio de Carvalho Maroja, Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Reca pagem Norte Ltda. Devedora: Internacional Exportação e Importação Ltda. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." (28.04.86) Advogados: Drs. Monclar da Rocha Bastos, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Dagoberto di Tommaso Pereira. Inventariante: Fernanda Amador Pereira. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 33, digam as partes, o representante do Ministério Público e o representante da Fazenda Pública Estadual, no prazo comum de cinco (5) dias. Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas informações." (28.04.86) Advogada: Dra. Florinda Dias Riker.

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Abílio Pinheiro Monteiro Filho. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessado: Carlos Alberto Monteiro. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão supra e sobre o laudo de sanidade mental de fls. 7, firmado pelo Psiquiatra doutor Pedro Vallinoto Filho, o qual poderia substituir o laudo de exame de que trata o artigo 1.183 do Código de Processo Civil, digam os Ilustríssimos Senhores Doutores Curador de Interditos da Comarca e Curador à lide." (28.04.86) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém-Pa., 28 de abril de 1986

O /Escrivão

ODON GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 1986 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 305
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA EXECUÇÃO
Proc.nº 592/84
Aut: Oscarino da Conceição
Adv: Maria Heloisa Schusterschitz
Ré: Lucimar Pantoja Bulhosa
Adv: Wilson Magalhães
DESP: Designo o dia 12.05.1986, às 11hs, para ser efetuado o pagamento, podendo o Sr. Escrivão do feito receber e entregar ao interessado posteriormente, com as cautelas legais.

DEPÓSITO
Proc.nº 500/84
Aut: Jorge Mutran Exportadora Ltda
Adv: Ulisses C. de Souza
Ré: Manoel Rodrigues Vieira
DESP: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos e intime-se o apelado a responder dentro do prazo legal. Após, sejam os autos contados e preparados e Cts.

EXECUÇÃO
Proc.nº 138/85
Emb: Amazonav Ltda
Adv: José Ney de S. Mendes
Emb: Interlagos Automóveis
Adv: Djalma A. G. Chaves
DESP: À Avaliação.

ORDINÁRIA
Proc.nº 249/85
Aut: Jesus Fernandes Ochoa
Adv: Raimundo W. Fialho da Rocha
Ré: Transchaves Ltda
Adv: Elias P. de Almeida
DESP: Rencove-se as diligências para o dia 23.09.1986, às 09hs.

INVESTIGAÇÃO/PATERNIDADE
Proc.nº 456/85
Aut: Ada Mendonça Resende
Adv: Nelson M. das Neves
Reus: Heloisa e Simone Lemos Ferreira, herd. de José Maria Ferreira.
Adv: Ronaldo Vale
Curador: Ademir Kato
DESP: Manifeste-se a requerida sobre as alegações de fls. 37 e documentos de fls. 39/41, no prazo de cinco (5) dias.

ORDINÁRIA
Proc.nº nº 599/85
Aut: Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher
Adv: Armando Soutello Cordeiro
Reus: Claudio Roberto Velloso Moura e s/mulher
Adv: Waldemar Teixeira
DESP: Defiro o pedido de fls. 78, e de ofício a suspensão do feito pelo prazo de trinta (30) dias.

CONSIGNAÇÃO E/PAGAMENTO
Proc.nº 53/86
Aut: Aladyr Monteiro
Adv: Bernardo N. Moraes
Ré: Flávio Gabriel de Andrade
Adv: Daniel U. de Souza
DESP: À Conta, para apuração do saldo. Em seguida proceda-se ao levantamento nos termos da sentença de fls. 26/27.

EXECUÇÃO
Proc.nº 97/86
Ex: Ocria S/A - Produtos Alimentícios
Adv: Clovis Malcher Filho
Ex: Jaime Manoel de Souza
DESP: À Avaliação

INVENTÁRIO
Proc.nº 69/86
Inv: José Carlos de Oliveira
Adv: Benedito Nonato M. David
Inv: Ernestina Carneiro de Oliveira
DESP: Proroga a impugnação de fls. 19, realmente o bem a inventariar é constituído de apenas 60%. Ao contador para efetuar um novo cálculo.

Proc.nº 93/86 DIVÓRCIO JUDICIAL
Req: Manoel de Jesus Sales de Carvalho

Adv: Maria Aguida Gomes de Carvalho
Adv: Maria de Nazaré C. Chaves
DESP: Designo o dia 10.06.1986, às 09hs para serem inquiridas as testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive ao M. P.

EXECUÇÃO
Proc.nº 101/86
Ex: Agrobanco-Banco Agropecuario S/A
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Ex: Maria Cristina Adezza Jambo e outra
DESP: Junte-se o Mandado de Citação. II- À Conta Cts.

DESPEJO
Proc.nº 218/86
Aut: Manoel de Pinho Moutinho
Adv: Edilson José de Melo
Ré: Olimpio Ribeiro de Andrade Filho
DESP: I- Cite-se, constando do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação de mora, no prazo legal, fica de ferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79 devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; juros de mora, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação e entregue ao Sr. Escrivão do feito, o qual entregará posteriormente ao autor, com as cautelas legais. Intimem-se.

DESPEJO
Proc.nº 33/86
Aut: Maria de Lourdes Vinhas Nilsson
Adv: Fernando da S. Gonçalves
Ré: Maria Helena Galvão Monteiro
Adv: Milton Chagas
DESP: Comprove o autor de que os meses de outubro de 1985 e seguintes não foram consignas perante a 11ª Vara Cível.

FALIMENTAR
Proc.nº 257/85
Aut: Vulcão Metalurgica Ltda
Adv: Leonidas Ernesto de Souza
Ré: Macar Madeiras Mats. Const. Ltda
Adv: Inocêncio de Jesus E Silva

DESP: Manifeste-se o autor sobre a impugnação de fls. 39/41, no prazo de cinco (5) dias.

CONSIGNAÇÃO E/PAGAMENTO
Proc.nº 10/86
Proc.nº 10/86

Aut: Ronaldo Cardoso Paes
Adv: Altemar S. Paes
Ré: Terezinha Dias Trindade
Adv: Jandyr Silva Farias
DESP: I- Indeferido o pedido de fls. 32, de vez que, o prazo para depósito está esgotado. SENTENÇA... Isto posto. Julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação objeto desta ação e subsistência os depósitos de fls. 15 e 26. Condono a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o depósito decorrido o prazo legal, autorizo o levantamento dos honorários e custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.L.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nºs. 592/84; 500/84; 138/85; 249/85; 257/85; 456/85; 599/85; 09/86; 33/86; 53/86; 93/86; 97/86; 69/86; 101/86; 218/86; 224/86.

EXPEDIENTE RECEBIDO DO CONTADOR E DISTRIBUID.

RECEBIDOS
Proc.nº 129/86 - Divórcio
Req: Antonio Roberto Montenegro Veitias.
Adv: Maria do Socorro L. dos S. Silva
e: Virginia Lúcia da Silva Veitias
Proc.nº 593/83-A - Ajuste de Pensão Alimentícia
Maria Conceição de Andrade Bacelar
Haroldo Costa Ribeiro

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 183/86 - Repetição de Indébitos
Almanara Cozinha Industrial Ltda
Adv: Moacir Moraes Filho
Banco Brasileiro de Descontos S/A
OBS: Entregue ao Of., digo, a parte interessada)

Proc.nº 212/86 - Despejo
Liana Rita Magno Marques de Moraes
Jorge Amury Maia Nunes
OBS: Entregue ao Of: Bandeira.

Proc.nº 203/86 - Indenização
Auto "W" Ltda
Antonio Salazar Rodrigues de Andrade
OBS: Entregue ao Of: Bandeira.

RECOLHIDO
Proc.nº 191/86 - Busca e Apreensão
Wilton dos Santos Brito
Ademar da Silva Cardoso

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDOS
Proc.nº 117/86 - Separação Consensual
Irene José Santos de Lima
Maria Mazarello F. Vilaça de Lima

Proc.nº 06/86 - Separação Judicial
Ivan Borges Jacob
Fátima Nazaré Araújo Jacob

Proc.nº 162/86 - Separação Consensual
José Antonio Almeida dos Santos
Maria de Fátima Horetêncio dos Santos

Proc.nº 15/83 - Falência
Indústria Eletromecânica Falestro Ltda
E. Von Grupp

Proc.nº 117/85 - Falência
Ind. Tintas S. Bernardo do Campo Ltda
Distribuidora de Tintas Ltda

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 228/86 - Interpelação
Rilkim Tavares Rodrigues
Adv: José Geraldo de Jesus Paixão
Wilson Lima dos Santos e outros
DESP: A. Cts. Valor: Cz\$- 100,00

Proc. nº 7915 - FALÊNCIA
Requerente: NORTUDO S/A - TUBOS E PERFILADOS
Advogado: DR. JAIME BENTES
Requerido: DINGO - DIST. PARA IND. E COMER-
CIO

Advogado: DR. CARLOS ALISON PEIXOTO
Despacho: DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÉ-
NCIA, HOUVE RECURSO, INCLUSIVE //

COM EFEITO, DIGO, EFEITO SUSPENSIVO, DEVE O SR.
ESCRIVÃO CERTIFICAR NOS AUTOS A INTERPOSIÇÃO DO
MESMO, AGUARDE O PROCESSO EM CARTÓRIO O JULGAMEN-
TO DO RECURSO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 214.

Proc. nº 8770 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: AIDA RAIMUNDA MAIA DA COSTA
Advogado: DR. MILTON F. CHAGAS
Requerido: GUIHERME RICARDO B MARÇAL
Advogado: DR. ALBERICO FIMMENTEL FILHO
Despacho: DIGAM AS PARTES SOBRE A CONTA,

Requerido: Euclides Brito Pereira
Despacho: Designo o dia 15 de maio às 11 horas
para a realização, digo, o recebimento da impor-
tância, da qual deverá ser abatida as custas pro-
cessuais e honorários que arbitro em 10% do valor.
Cite-se a parte devedora para o devido depósito.
Cite-se e baixe-se a conta. Belém, 28.04.86 a) CAR-
LOS FERNANDO GONÇALVES"

DIVORCIO
Requerente: Elmano de Moura Melo e Julia Alves de
Melo (adv Eloy de Melo)
Despacho: Solicite-se o processo de separação ao
Cartório Ana Lobato. Belém, 28.04.86 a) CARLOS FER-
NANDO DE SOUZA GONÇALVES"

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
Excipiente: Elmar Saude da Silva e sua mulher (adv
Paulo Sá)
Exceção: Juízo de Direito da 9ª Vara do Cível
Sentença (trecho final): "... é incapível a exesen-
ção alegada, por este motivo julgo improcedente a
mesma. Intime-se. Belém, 25.04.86 a) CARLOS FERMAN-
DO DE SOUZA GONÇALVES"

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Importadora de "erragens S/A (Laurenio
Rocha)
Requerido: Ana Marlene Costa Andrade
Despacho: "Junte-se o mandado de citação e baixa-
se a conta. Belém, 28.04.86 a) CARLOS GONÇALVES"

RESENHA DO DIA 28 DE ABRIL DE 1986
CARTÓRIO ADJUISTO COSTA. A.G. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. TEREZINHA MARTINS
DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela
14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO:
AUT.: TELMA DENISE FREITAS DE O. CAMPOS
ADV.: DEUSDEDITH BRASIL
RÉ.: VOTEC SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS S/A.
ADVS.: IZABEL CARNEIRO NECHO e ISMAR BRITO ALENCAR.
DESP.: Defiro a formação do agravo. Intimem-se o
agravado. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO:
AUT.: BRUNO SERRÃO FRANCO
ADV.: JOSÉ DE R. DAVICH
RÉ.: NICOLAU DA SILVA OLIVA
ADV.: JOÃO DE A. NUNES NETO
DESP.: Cite-se a firma N.S. Oliva. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: BERNARDINO VIERIA TAVARES
ADV.: RAIMUNDO R. F. LOPES
RÉ.: MARLENE DE NAZARÉ MELO TAVARES
DESP.: Designo o dia 11 de junho, às 10 horas, pa-
ra audiência de conciliação. Cite-se, inti-
mem-se inclusive o M.P. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
AUT.: OTÁVIO LAUREANO DE BRITO
ADV.: ORIANA B. DOS SANTOS
RÉ.: HERMANDO JACOB SANTANA
ADV.: ANTONIO M. DE MEDEIROS
DESP.: Diga a A. sobre a contestação. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALI-
MENTOS:
AUT.: RAPHAEL MAIA GARCIA, menor repr. por sua
mãe MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GARCIA.
ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH
RÉ.: BENEDITO AUGUSTO TAVARES DA PENHA
ADV.: RUBENS J. GOMES DE LIMA
DESP.: Diga a A. sobre a contestação. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:
AUT.: ELIZABETH CORRÊA DOS SANTOS
ADV.: NAFICE BACHY VALOZ
RÉ.: FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
ADV.: SOLANGE M. FRAZÃO DO C. DANTAS
DESP.: Designo o dia 29 de outubro, às 10 horas, pa-
ra audiência de instrução e julgamento. Cite-
se. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:
AUT.: PLÍNIO DE JESUS FARIAS DE FREITAS
ADV.: JESSELISA KAUFFMAN
RÉ.: MARIA LUIZA MOURA DE FREITAS
DESP.: Designo o dia 17 de abril, digo, Renovem-
se as diligências, para o dia 04 de junho,
às 10 horas, para audiência de testemunha,
digo, de instrução e julgamento. Cite-se, inti-
mem-se inclusive o M.P. Em, 22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL D.P. 4619:
REQTS.: WALTER DE SOUZA CALDEIRA e
MARIA LILA DA COSTA CALDEIRA
ADV.: NEIDE SARAH L. ROCHA
SEMP.: ... Considerando satisfeitas as exigências
legais, julgo por sentença o acordo de von-
tades dos cônjuges requerentes, decretando-
lhes a separação consensual, que se regerá
pelas cláusulas e condições constantes da
inicial e do termo de ratificação. Transitada
esta em julgado, expeçam-se os mandados
que forem necessários e arquivem-se o proces-
so. Em, 22.04.86.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:
AUT.: MARIA DE SOUZA MEIRELES
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS, digo, LÉLIA MORAES
RÉ.: JUCIRENE CARVALHO BARBOSA
ADV.: JOSÉ LUIZ N. E SILVA

DESP.: Diga os interessados sobre o laudo do Sr.
perito. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: ANA LÚCIA COELHO FERRAZ, repr. por seus fi-
lhos menores MAX AUGUSTO e ALEX COELHO FER-
RAZ.

ADV.: JOSÉ M. DE LIMA COSTA
RÉ.: OSVALDO GARCIA FERRAZ. ADV.: TEODOMIRO FILHO
DESP.: Nos presentes autos, verifica-se que não
foi realizado a audiência de conciliação e
julgamento; mesmo tendo comparecido somente
o requerido conforme o mesmo afirma, emoti-
vo porque não posso julgar a revelia da re-
querente e o cancelamento da pensão provisó-
ria arbitrada. Designo o dia 30 de outubro,
às 9 horas, para audiência de conciliação e
julgamento. Cite-se e intemem-se inclusive o
M.P. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA:
AUT.: TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS
ADV.: JOSÉ R. S. SOMERA
RÉ.: ERNANDES CEREJA DOS SANTOS
DESP.: Diga o M.P. Em, 13.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUTS.: LAURELUCIA, LUCIENE, LUCIANA e WELLINGTON
OLIVEIRA PIMENTA, menores repr. por sua mãe
CARMEM PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADV.: NELSON J. DE SOUZA
RÉ.: LAURENTINO PIMENTA
ADV.: GILBERT PEREIRA BARRETO
DESP.: Designo o dia 29 de outubro, às 9 horas, pa-
ra audiência de conciliação e julgamento. Cite-
se, intemem-se, inclusive o M.P. Em, 23.
04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS.: CARLOS ALBERTO PINHEIRO PANTOJA e
MARIA DO CARMO PIANAI DAS NEVES PANTOJA
ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
DESP.: Diga o M.P. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO, digo, REINTEGRAÇÃO DE
POSSE:
AUT.: SAMUEL BULHÕES PINHEIRO
ADV.: RUBENS N. MOTA
RÉ.: DANIEL DA SILVA BATISTA
DESP.: Designo o dia 28 de outubro, às 9 horas, pa-
ra audiência de justificação. Apresente o re-
querente as testemunhas que irão depor. In-
time-se. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO:
REQT.: HEBE PLATON MAIA
ADV.: RAIMUNDO DE P. OSÓRIO
INTD.: EDISON RIBEIRO MAIA
DESP.: Oficie-se ao Instituto de Polícia Cientifi-
ca "Renato Chaves", para realização de exa-
me no interditando. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: MARCYA BERNARDETH HENRIQUES RODRIGUES
ADV.: NAFICE BACHY VALOZ
RÉ.: JOÃO LUIZ FREIRE RODRIGUES
DESP.: Designo o dia 27 de outubro, às 9 horas, pa-
ra audiência de instrução e julgamento. Cite-
se, intemem-se, inclusive o M.P. Em, 23.04.
86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS.: DEMOSTENES ALVARO DE OLIVEIRA e
CÉLIA GARCIA DE OLIVEIRA
ADV.: RAIMUNDO NONATO DE O. NERY
SENT.: ... Designo o dia 03 de junho, às 10 horas,
para audiência de testemunhas. Intimem-se, in-
clusive o M.P. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REG. CIVIL DE NASCIMEN-
TO. D.P. - 4426:
REQT.: HADIR DA TRINDADE SOUZA
ADV.: RUY GUILHERME B. DE SOUZA
REQD.: ANTONIO MARQUES DA SILVA
DESP.: Diga o M.P. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS.: JOÃO SALVADOR SOARES e
RAIMUNDA ARLINDA MEDEIROS SOARES
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP.: Diga o M.P. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:
AUT.: MANOEL MARIA DE ALMEIDA VIANA
ADV.: CONSUELO R. DE MELO
RÉ.: NATÁRCIA GONÇALVES VIANA
DESP.: Cite-se por Precatória. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:
REQTS.: AFONSO CESAR SANTANA R. DA SILVA e
MARIA SANTANA PANTOJA DA SILVA
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: Oficie-se conforme o pedido. Em, 23.04.86.
AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:
AUT.: IOLENE DE SOUZA BASTOS
ADV.: SÉRGIO TIBÚRCIO

CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 28.04.86
NONA VARA

ALIMENTOS
Requerente: Gilda Navegantes Ferreira (adv Deocla-
cio Pereira)
Requerido: Osvaldo de Oliveira Ferreira (adv José
Bonifacio Pimentel de Souza)
Despacho: "Em vista do prazo pequeno para citação
ou melhor intimação transiro a audiência marcada /
para o dia 23 de maio às 9 horas. Expeça-se Carta
Precatória e intime-se. Belém, 28.04.86 a) CARLOS
FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES"

ORDINARIA
Requerente: Nestor Rodrigues Xavier (adv Loris de
Oliveira Neves)
Requeridos: Finasa Seguradora S/A e Instituto de
Resseguro do Brasil (adv Ulisses Coelho de Souza)
Despacho: "Retire-se a documentação de fls. 297
em diante e devolva-se ao requerido e as folhas
256 a 281 ao requerente e depois voltem conclusos.
Belém, 28.04.86 a) CARLOS GONÇALVES"

EXCEÇÃO
Requerente: Impar Industria "adereira Paraense e
Agropecuária Ltda (adv Ione Arrais)
Requerido: Norte SUI Com e Engenharia Ltda (adv
Adalberto Ambrosio)
Despacho: "Aguarde-se a resposta da Telepará. Be-
lém, 28.04.86 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES"

DIVORCIO
Requerente: Reginaldo Derze Ferreira (adv Francis-
co Salgado)
Requerido: Aurea Marina Martyres Ferreira
Despacho: "Junte-se a ação de separação e cite-se.
Belém, 28.04.86 a) CARLOS GONÇALVES"

EXCEÇÃO
Requerente: Credireal Financeira S/A - Crédito, Fi-
nanciamento e Investimento (adv Jorge Ferraz Neto)
Requerido: Ilce Helena Ribeiro Gomes
Despacho: "Cite-se obedecendo o Decreto Lei de 27.
02.86 a) CARLOS GONÇALVES"

DIVORCIO
Requerente: Demetrio da Silva Costa (adv Benedito
"avid)
Requerido: Maria Monteiro Rodrigues
Despacho: "Encaminhe-se ao Juízo de Direito da 8ª
Vara que é competente para decidir o pedido. Belém
28.04.86 a) CARLOS GONÇALVES"

EXCEÇÃO
Requerente: Banerj- Credito, Financiamento e Inves-
timento S/A (adv Ary Oliveira)
Requerido: Antonio Carlos de Araujo Santos
Despacho: "Cite-se. Belém, 28.04.86 a) CARLOS FER-
NANDO DE SOUZA GONÇALVES"

EXCEÇÃO
Requerente: Marcos Marcelino & Cia Ltda (adv Elias
Almeida)
Requerida: Peixaria Rainha do Mar (adv José Maria
Pereira da Silva)

Despacho: "A requerente para conhecimento da comu-
nicação feita pela Telepará. Belém, 28.04.86 a)
CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: Vilton Lopes Pinto (adv Claudio Fra-
zão)
Requerida: Maria Sonia Teixeira Pinto
Despacho: "Designo o dia 13 de maio às 11 horas
para a audiência de tentativa de conciliação ou
transformação de rito. Cite-se e intemem-se. Belém,
28.04.86 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPACHO
Requerente: Laura de Lima Barbosa (adv Jorge Bor-
ba)
Requerido: José de Araujo Costa
Despacho: "Cite-se. Belém, 28.04.86 a) CARLOS FER-
NANDO DE SOUZA GONÇALVES"

EXCEÇÃO
Requerente: Candido da Silva Imbiriba (adv Francis-
co Salgado)
Requerido: Raimundo dos Santos Fernandes
Despacho: "Designo o dia 27 de maio às 9 horas pa-
ra a audiência de instrução e julgamento, ocasião
em que o requerido apresentará sua defesa. Cite-
se. Belém, 28.04.86 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Eder Luiz Pereira da Costa (adv Maria
Julietta Barra)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 6

RÉU.: JAPHET DE OLIVEIRA BASTOS
ADV.: MIGUEL BRASID CUNHA
DESP.: Notifique-se. Em,23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO. D.P.-1297:
AUT.: DULCINEIA SOUSA DE LEÃO
ADV.: CONSUELO R. DE MELO

RÉU.: CLÁUDIO GONÇALVES DE LEÃO
DESP.: Diga o M.P. Em,23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INDEZENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO:
AUT.: JOÃO AUGUSTO RIOS BRITO
ADV.: ARNALDO MARTINS MEIRA

RÉU.: JOSÉ WETZOSA PAES
DESP.: Indefiro o pedido da Justiça gratuita, desig-

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5220:
AUT.: MARIA DE NAZARE BARBOSA MARQUES, rep. legal

de seus filhos menores RONIVALDO, ROSEMIRO,
ROSILO, ROSILENE, ROSANA, ROSANGELA, e as

sistindo os filhos ROSEMARY, ROSIVALDO, RO
SIANLDO, REGINALDO BARBOSA MARQUES.

ADV.: VERA LÚCIA MARQUES
RÉU.: ROSEMIRO COENTRO MRRQUES

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido.
Fixo os alimentos provisórios a serem pa-

gos mensalmente pelo Réu em favor de sua
mulher e filhos em um(1) salário de refe-

rência (Lei 6205/75), devendo o pagamento a
efetuado na Tesouraria da Defensoria Públi

ca do Cível, desta Comarca, até o dia cinco
(05) subsequente ao mês vencido. Desig-

no o dia 22 de outubro, às 11 horas para a
audiência de conciliação e julgamento. Inti-

temem-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o Réu
para comparecer à audiência, querendo, po-

dendo oferecer defesa e produzir provas,
sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º

da Lei 5478/68. Em,17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5728:
AUT.: RAIMUNDA FRANCISCA M. TOSCANO

ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
RÉU.: LEONCIO DE SOUZA TOSCANO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido.
Fixo os alimentos provisórios a serem pagos

mensalmente pelo Réu em favor de sua mu-
lher e filhos em dois(2) salários de referên-

cia (Lei 6205/75), devendo o pagamento
ser efetuado na Tesouraria da Defensoria

Pública do Cível, desta Comarca, até o dia
cinco(05) subsequente ao mês vencido. Desig-

no o dia 21 de outubro, às 11 horas para a
audiência de conciliação e julgamento. Inti-

temem-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o Réu
para comparecer à audiência, querendo, po-

dendo oferecer defesa e produzir provas,
sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º

da Lei 5478/68. Em,17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5537:
AUT.: LÚCIA, PAULO e LUIS DE MEDEIROS OLIVEIRA,

menores repr. por sua ROSALINA MEDEIROS DE
OLIVEIRA.

ADV.: NAZARÉ G. DOS SANTOS
RÉU.: IRINEU ELIAS DE OLIVEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido.
Fixo os alimentos provisórios a serem pagos

mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher
e filhos em um (1) salário de referência (Lei 6205/

75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria
da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até

o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Desig-
no o dia 20 de outubro, às 11 horas para a audiên-

cia de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor
(es) e o M.P. Cite-se o Réu para comparecer à audi-

ência, querendo, podendo oferecer defesa e produ-
zir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo

5º da Lei 5478/68. Em,17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5640:
AUT.: LEIDOMAR SANTOS DA COSTA, rep. legal de seu

filho SAURO MORENO SANTOS DA COSTA.

DESP.: Designe o Cartório data para audiência de
conciliação prévia. cite-se. Em,17.04.86.

ESCRIVÃO: A audiência se realizará no dia
15 de outubro, às 11 horas. Em,17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO:
REQT.: ANTONIO BENEDITA DE OLIVEIRA E S. VITAL

REQD.: OTÁVIO V. LIMA
ADV.: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

DESP.: Indefiro o pedido de justiça gratuita por
não ser a requerente pobre no sentido da

Lei, pagas-se as Taxas de Distribuição no
final, nomeio o cônjuge o meeira inventari-

ante e que deverá prestar o compromisso leg
gal. Em,17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:
REQT.: ANTONIO MORAES PINA

ADV.: JOSE ANTONIO F. CAVALCANTE
DESP.: Cumpra-se o autor o disposto no art. 409

inc. I do Código Civil, após, encaminhe-se
os autos ao M.P. Em,22.04.86.

CARTA PRECATÓRIA - RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
DEPCT.: JUIZO DE DIREITO DA COM. DE BARGARINA-PA.

ZULIIDE DA SILVA AGUIAR
DEPCTD.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.

DESP.: Diga o M.P. Em,22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
INVT.: ALDA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.: NEMÍZIO LOBO NOBRE
INVDS.: INÊS PEREIRA CARDOSO e

RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO
DESP.: Retifique-se no pedido, inicial o nome da

inventariada, após conclusos. Em,22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENORES:
REQT.: JUVENAL GUALBERTO DA SILVA

ADV.: PEDRO DA SILVA MONTEIRO
DESP.: Havendo Vara específica para apreciação do

pedido determino o envio dos presentes au-
tos à MMa. Juíza da 3ª Vara (Juizado de Me

nores). Em,22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREEN-
SÃO DE MENOR. D.P.-5315:

AUT.: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
ADV.: ANA CECÍLIA A. DE ALENCAR

RÉ.: LUZIA ALMEIDA SILVA
DESP.: A Vara específica para conhecer do pedido

é a 3ª Vara Cível (Juizado de Menores), de
vendo os presentes autos serem remetidos a

quela Juizado. Em,22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: ANTONIO CARLOS BOMES DA CUNHA JÚNIOR e MU-

CIANA DIAS DA CUNHA, menores repr. por sua
mãe MARIA LÚCIA DIAS DA CUNHA

ADV.: FRANCISCO C. MELÃO
RÉU.: ANTONIO CARLOS GOMES DA CUNHA

DESP.: Cumpra-se o parecer do M.P. enviando os
presentes autos à 9ª Vara Cível. Em,22.04.

86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5727:
REQTS.: RAIMUNDO MARIA FERREIRA DOS SANTOS e

MARIA CÉLIA BARATA MOREIRA DE CASTRO
ADV.: ANTONIO ROBERTO F. CARDOSO

DESP.: Homologo por sentença o acordo retro para
que produza seus efeitos legais. Em,22.04.

86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: ERICÍLIA DE MIRANDA SOUZA

ADV.: BEATRIZ D. FERNANDES
RÉU.: NILO NASCIMENTO SOUZA

DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência
a ser realizada em 29.10., às 11 horas; fa

ça-se as devidas intimações; ciente o M.P.
Em,22.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-5736:
REQT.: NÉLITO RABELO MEIRELES

ADV.: NORMA MARIA DOS S. BORGES
DESP.: Vistos, etc... Defiro o pedido na forma do

ADV.: JOÃO ALBERTO PAIVA
DESP.: Atenda-se o requerimento do M.P. Em,22.04.

86.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
AUT.: MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA M. AMADOR

ADV.: SUELY PAIVA
RÉU.: ARIVALDO CARLOS DE SÁ

DESP.: Recolha-se a importância no BANPARÁ à dispo
sição deste Juízo em Cad. de Poupança. Em,

24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS.: ANTONIO ALEXANDRE RODRIGUES VAZ e

VAIDIZA DOS SANTOS VAZ
ADV.: AMADEU PINHEIRO GOMES

DESP.: Designo o dia 14.05, às 11 horas para a Audi
ência; ciente os interessados.Em,24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AVERBAÇÃO JUDICIAL. D.P.-3554:
REQTS.: DOMINGOS CRAVEIRO BARROS e

LILUINA ALVES MIRANDA
ADV.: JOSÉ FRANCISCO S. SOARES

DESP.: Como requer, averbe-se. Em,24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5534:
AUTS.: ANA MIRANDA CARDOSO e LUIS MIRANDA CARDOSO,

menores repr. por sua mãe ANA MIRANDA CARO
DOSO.

ADV.: NEIDE SARH LIMA ROCHA
RÉU.: LUIZ DA SILVA CARDOSO

DESP.: Diga o autor sobre a Cartidão retro. Em,24.

04.86.

CARTA PRECATÓRIA - ALIMENTOS:
DEPCT.: JUIZO DE DIR. DA COMARCA DE CASTANHAL-PA.

RUTH DE MORAIS VALENTE SANTANA
DEPCTD.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.

JOSÉ NORMANDO DA SILVA SANTANA
DESP.: Cumpra-se na forma da Lei. Em,17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:
AUT.: DISNEI RITA DE LEÃO GENAQUE

ADV.: NORMA ESTEVES
RÉU.: LUIS CARLOS PONTO GENAQUE

DESP.: Ao cálculo, pagas as custas processuais, ar-
quive-se. Em,24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:
REQTS.: LUIS SÉRGIO LOPES NASCIMENTO e

MARILIA FERREIRA NASCIMENTO
ADV.: PAULO C. MARTINS DE A. BONA

DESP.: Diga o M.P. Em,24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL C/C ALI-
MENTOS. D.P.-5467:

AUT.: NEUZA DA SILVA ESPÍRITO SANTO
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA

RÉU.: MANOEL MACHADO DO ESPÍRITO SANTO
DESP.: Diga a autora sobre a Cartidão retro. Em,24.

04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: ZENAIDE DAS DORES DE CASTRO DO NASCIMENTO,

por si e na qualidade de repr. legal de seus
filhos menores ALINE MARIANA, AMANDA e ALDO

CASTRO NASCIMENTO.
ADV.: EDITH LOBO

RÉU.: CARLOS ALBERTO SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO
DESP.: Ao cálculo, pagas as custas processuais, ar-

quive-se. Em,24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: MARIA DO SOCORRO A. DE SOUZA

ADV.: BEATRIZ D. FERNANDES
RÉU.: EDER SANTANA DE SOUZA

DESP.: Renovem-se as diligências para a audiência a
ser realizada em 30.10, às 11 horas, ciente

os interessados. Em,24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C A-
LIMENTOS:

AUTS.: MARCELO RAIOL DOS SANTOS e MADSON MASSARU R
RAIOL DOS SANTOS, menores repr. por sua mãe

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
do dia 28.04.86

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente=Banco Brasíliairo
de Descontos S.A.(adv.Carlos Alberto Souza)Executa
do=Moraes e Bezerra Rep.Stda.Despacho= Defiro o

pedido de fls. Ofício-se a Delegacia da Receita Federal neste Estado solicitando as cópias requeridas em 25.04.86. Rosa Ma. Portugal...

AUTOS CIVEIS DE EMBARGO À EXECUÇÃO: Embargante=Banco koba Ltda (adv. Carmen Cunha) Embargado=B.M.C. Banco Mercantil de Crédito (adv. Carlos Ferro) Despacho=Ficam cessados os efeitos da Medida Liminar concedida, devendo assim os títulos executivos serem le-

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor=Cunha tauros-Confeção de Material Escolar (adv. Fernando Wanzeller) Réu=Praygn-Matoplastic Ltda (adv. Pedro Motta) Despacho=Proceda-se o levantamento da importância depositada em favor da requerida. Após votem-me conclusos em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Embargante=Luiz Otavio Moy (adv. José Lima) Embargado=Ma. Leonide Tavares (adv. Augusto Silva) Despacho=à conta em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS: Autor=Edmilson Gutemberg da Costa Palha (adv. Francisco Salgado) Réu=Ma. de Nazaré Costa Queiroz. Despacho=à conta em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL: Autor=Comp. Sol de Seguros (adv. Vera Freitas) Réu=Amendo Câmara Uchoa (adv. Thales Perira) Despacho=Nos termos do art. 427, II CPC, concedo o prazo de 40 dias, contados da data de instalação da vistoria para entrega do laudo do assistente técnico e resposta aos quesitos suplementares proventura formulados pela partes, dispensada entrega do laudo do perito do Juízo e do assistente, da autora pelos pgs mos já se encontrarem acostados aos autos. Intime-se. Belém, 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE POSSESSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE: Autor=Waldemar Telles Brilhante (adv. Sergio Couto) Réu=Severino dos Santos (adv. Carlos Arruda) Despacho=Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: Autor=Raimundo dos Santos Costa (adv. Ma. Emlia Oliveira) Despacho=à conta em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS: Embargante: Ma. de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato) Embargado: Cesar Zacharias Martires (causa própria) Despacho=Defiro o pedido retro, remetam-se os autos a contadora do Juízo para atualização dos cálculos e expreça-se mandado de citação de ré, para pagamento das despesas calculadas no prazo legal, após valem-se conclusos. Belém, 22.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: Impugnante=Cesar Zacharias Martins (causa própria) Impugnado: Ma. de Lourdes Andrade da Silva (adv. Ademar Kato) Despacho=Recebo a apelação em sua jurídicos efeitos. De-se vista ao apelado para manifestações em 22.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGO: Embargado=Luiz Feliciano Rodrigues (adv. Paulo Oliveira) Embargante=Banco Brasi-leiro de Desconto S.A. (adv. Carlos Alberto Souza) Despacho=Diga o embargante se desiste ou mantém o seu pedido de fls. 58. Belém, 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE ANULATÓRIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO C/ NEGATIVA DE PATERNIDADE: Autor=Benedita Pereira de Matos (adv. Pedro Silva) Réu= Sonia Helena Trindade (adv. Dario Macedo) Despacho=Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor=João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia (adv. Adalberto Neto) Réu=Condomínio do Ed. Manoel Maués (adv. Waldemar Teixeira) Despacho=Contados, preparados, conclusos em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO-Requriente=SAMP-RINDUS S/A-Financiamento Crédito e Investimento (adv. Vicente Bueno) Requerido=Luiz Antonio Bernardes. Despacho=Defiro o pedido retro. Expreça-se o mandado solicitado. Cumpra-se em 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Embargante=BE-TA-Bufalos do Equatorial Amapaense S/A (adv. Leonar do Lobato) Embargado=Banco de Investimento Sul Brasileiro S.A. (adv. Raimundo Costa) Despacho=diga a embargada. Belém, 25.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE RECI-BO DE VENDA E COMPRA DE VEICULOS-Autor João de Souza Neves (adv. Francisco Monteiro) Réu=Paulo Sérgio Maramaldo de Andrade (adv. Icarai Dantas) Despacho=Ao Escrivão para fotocopiar as peças de fls. 31/32, encaminhando-as ao Diretor do Fórum para abertura de sindicância ou inquerito administrativo para punição do serventário que já se costumou na consecução dessas anormalias, em prejuízo sempre das partes e censura indevidas aos membros do judiciário. Belém 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM IMÓVEL: Autor=José Lopes de Oliveira (adv. Celso Freire) Réu=Paulo Teixeira de Albuquerque (adv. Carmen Cunha) Despacho=Contados, preparados, conclusos em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REG. NASCIMENTO-Autor: Joana Ma. Souza dos Santos (adv. Antonio Nascimento) Réu=Agostinho Duarte dos Santos e Adahyr Souza dos Santos. Despacho= Julgo procedente a presente ação de Anulação de Reg. Civil de Nascimento de Wandha Silla Junia Souza dos Santos, nascida à 22 de outubro de 1971, cujo assento foi lavrado às fls. 258 do

livro 14 sob nº 16.652 do Cartório de Reg. civil de Nascimento e Óbito do 3º Ofício desta Comarca e determinado que, transitada esta em julgado, expreça-se o competente mandado. Condeno ainda os suplicados nas custas do processo e honorários do advogado da Autora que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Belém, 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DUPLICATA: Autor=Fundação Ruben Berta (Adv. Ademar Kato) Réu=Coo-

perativa Integral de Reforma Agrária (adv. Orlando Fonseca) Despacho=Chamo o processo à ordem para determinar que se proceda a formação do agravo com o traslado das peças requeridas pelo agravante. Intime-se e a seguir o agravo para se manifestar em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE INTERPelação E SUSTAÇÃO DE PROTESTO: Autor=Otto Cabral Mendes (adv. Fernando Gonçalves) Réu= Bernack Madeiras do Pará S/A. Despacho=Remetam-se a seguir os autos ao contador e após pagas as custas entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO-Exequente-Banco de Investimento Sul Brasileiro (adv. Raimundo Costa) Executado: Casa das Filhas. Despacho= Defiro o pedido de fls. 27 e ordeno que providencie e inscreva da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvando que a mesma deve se restringir à meação do imóvel penhorado executado Gilberto Baltazar de Lima conforme pedi o autor em sua petição de fls. 26 em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Embargante: Pal-mazon S/A (adv. Sant'Ana Pereira) Embargado=Banco da Amazonia S.A. (adv. Antonio Oliveira) Despacho=Declaro nulo e cancelamento da distribuição dos embargos em obediência ao disposto no art. 257 do Código de Processo Civil, declarando, em consequência, sua extinção. P.R.I. em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Embargante: Ademar de Almeida Martins (adv. Joaquim Vasconcelos) Embargado: Companhia Real de Investimento (Adv. Paulo Sá) Despacho=Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (art. 520 V do C.P.C.) De-se vista ao apelado para oferecer contrariedade, querendo em 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE CONTRA PROTESTO: "equerente: Indústria e Comércio de Conservas Maimata Ltda (adv. José Neto) Requerido=São Jorge Transporte Comercio Ltda. Despacho=Visto etc. Homologo por sentença a presente. Resistência para que produza seus efeitos legais. Belém, 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO de nascimento: Requerente: Milton César Viagas de Melo (adv. João Costa) Despacho=digo, Requerida: CARMELINA Charmont de Melo (adv. Nazaré Santos) Despacho=Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 22.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO: Autor=Eduardo de Souza Fortes (adv. Nazaré Moura) Réu: Sandra Machado Pereira (adv. Orlando Pereira, digo, Orlando Fonseca) Despacho=Condo no ainda a ré nas custas do Processo e honorários que fixo em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 24.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Autor=David Julião da Silva (adv. Suzana Silva) Réu=Sarah Silva de Almeida. Despacho= Ofício-se a CODEN para que esta informe da existência de algum pedido de aforamento em nome de SARAH SILVA DE ALMEIDA referente ao imóvel questionado nesta processo. Belém, 22.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO: Agravante=Terezinha de Jesus F. de Aquino Cabeça (adv. Mauro Mendes) Agravado=Ma. das Graças Figueredo Pinheiro e outros (adv. Haroldo Silva) Despacho=Forme-se o agravo com o traslado das peças requerida pelas partes. Após manifestação das mesmas, sigam os autos a contadora para o devido preparo em 22.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS: Embargante=Raimunda Batista Gonçalves (adv. Augusto Silva) Embargado=Iara Sampaio de Araujo (adv. Maloisa Canali) Despacho=Julgo procedentes em parte os embargos oferecidos para determinar o levantamento da penhora do televisor marca philco modelo B-269 ref. 239325 e sua decolção a embargante e, consequentemente, mantenha validas e subsistentes a penhora procedida nos demais bens arrolados no auto de fls. do processo. P.R.I. Belém, 22.04.86. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE ALIMENTOS: Autora: Meliana Maria Maia de Loureiro (adv. Alberto Akel) Réu=Helio Dias de Souza (adv. Adilson Verçosa) Despacho=Intime-se nos termos do pedido retro em 23.004.86. Clemanir Pontes.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE HIPO-TÉCA: Autor: Espolio de José Irassu Benassuly Moreira (adv. Domingos Braga) Réu= Banco do Brasil (adv. José Silveira) Despacho=Diga o autor com referência à contestação em 01.04.86. Esther Coelho.

Escritório de 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital

RESENHA DE 28/04/86.

Proc. 36/85 Ação: Indenização por acidente Autor: Walter Rodrigues Bendelak (Adv. Mariza de N. dos Santos). Réu: Ney José de Amorim Peizoto Despacho: "Rec. hoje. A Oficial de justiça encarregada das diligências para que recolha o mandado, devidamente certificado, no prazo de 24 horas, o que feito voltar conclusos. Int. Belém, 24.04.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 84/83 Ação: Despejo Autora: Maria José da Silva Marques (Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Réu: Agenor Quintino Gonçalves do Rosário Despacho: "Rec. hoje. O processo está paralisado há um ano, no Cartório do Distribuidor e Contador do Juízo. Assim, sob pena de extinção do processo arquivamento dos autos (artigo 267, § 1º do CPC), intime-se a parte, pessoalmente, por mandado, a

videnciar o andamento do feito, em 48:00 horas. Belém, 24.04.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 66/84 Ação: Despejo Requerente: Benedita Ferreira da Costa (Adv. Francisca Grandes Moura de Azevedo). Requerida: Helena Vânia Lopes Monteiro Despacho: "Rec. hoje. O processo está paralisado há um ano, no Cartório do Distribuidor e Contador do Juízo, dependendo sua movimentação de providências da parte. E, assim, intime-se a autora, pessoalmente, por mandado, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (artigo 267, § 1º do CPC). Belém, 24. 04.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 12/83 Ação: Despejo Autora: Francisca Costa de Souza (Adv. José Araújo de Figueiredo). Ré: Maria Raimunda Santos da Silva (Adv. Vivaldo Nascimento). Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos

efeitos, a desistência pleiteada nestes autos, em que são partes Francisca Costa de Souza e Maria Raimunda Santos da Silva. Custas "ex-lege". P.R.I. Belém, 24.04.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 99/84 Ação: Título Extra-Judicial Requerente: José Roberto dos Santos (Adv. Jorge de Mendonça Rocha). Requerido: Ricardo Lobato Trindade Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Diante do contido às fls. 10, julgo extinta a execução. Transitada em julgado a presente decisão, entregue-se contra-recibo ao executado o título de fls. 5/6 e, em seguida, arquivem-se os autos. Int. Belém, 24.04.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 20/85 Ação: Indenização Requerente: Florinda Coutinho Martins (Adv. Rosinei Rodrigues da Silva). Requerido: Waldir da Luz de Souza Despacho: A Oficial de Justiça para que proceda a citação, dirigindo-se à residência do requerido, conforme consta do mandado e não ao seu local de trabalho. Designo o dia 23 de maio, às 10:30 h., cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 16.04.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, responde cumulativamente pela escrivania da 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

15ª VARA. C RESENHA DO DIA 28.04.1986 CARTA ARA CASTELO

Proc. nº 19/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: EBIP-EDITORA DE JORNAL ALMEIDA S/A (Adv. Daniel C. de Souza). Agravado: TELEPAR S/L (Adv. Roberto Zehluth de Carvalho). Despacho: Chamo à ordem o processo tornando sem efeito o despacho de fls. 71 e determino que seja dado nesta dos autos de agravante para se manifestar sobre os documentos juntados pelo agravado. Em seguida, intime-se o agravado para responder. Em 23.04.86. Dra. Rosa de Góes Portugal, Juíza de Direito não titular de Vara, respondendo pela 15ª Vara.

Proc. nº 07/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO Agravante: IPAPUP (Adv. Paulo Carneiro). Agravado: MARIA DE LOURDES LACERDA BRAGA (Adv. Yolene Barros). Despacho: Rec. hoje. Defiro o agravo. Intime-se o agravado para no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que deseje sejam trasladadas e juntar documentos novos, querendo. Belém, 14.04.86. Dra. Theresinha Martins Fonseca.

BELÉM, 28 de Abril de 1986. BIBLIOTECA PÚBLICA DE CARVALHO, Seção de Obras de 89/72